

Juro Municipal, Aldegaia da
Vila de Lagos Província de S. Catharina

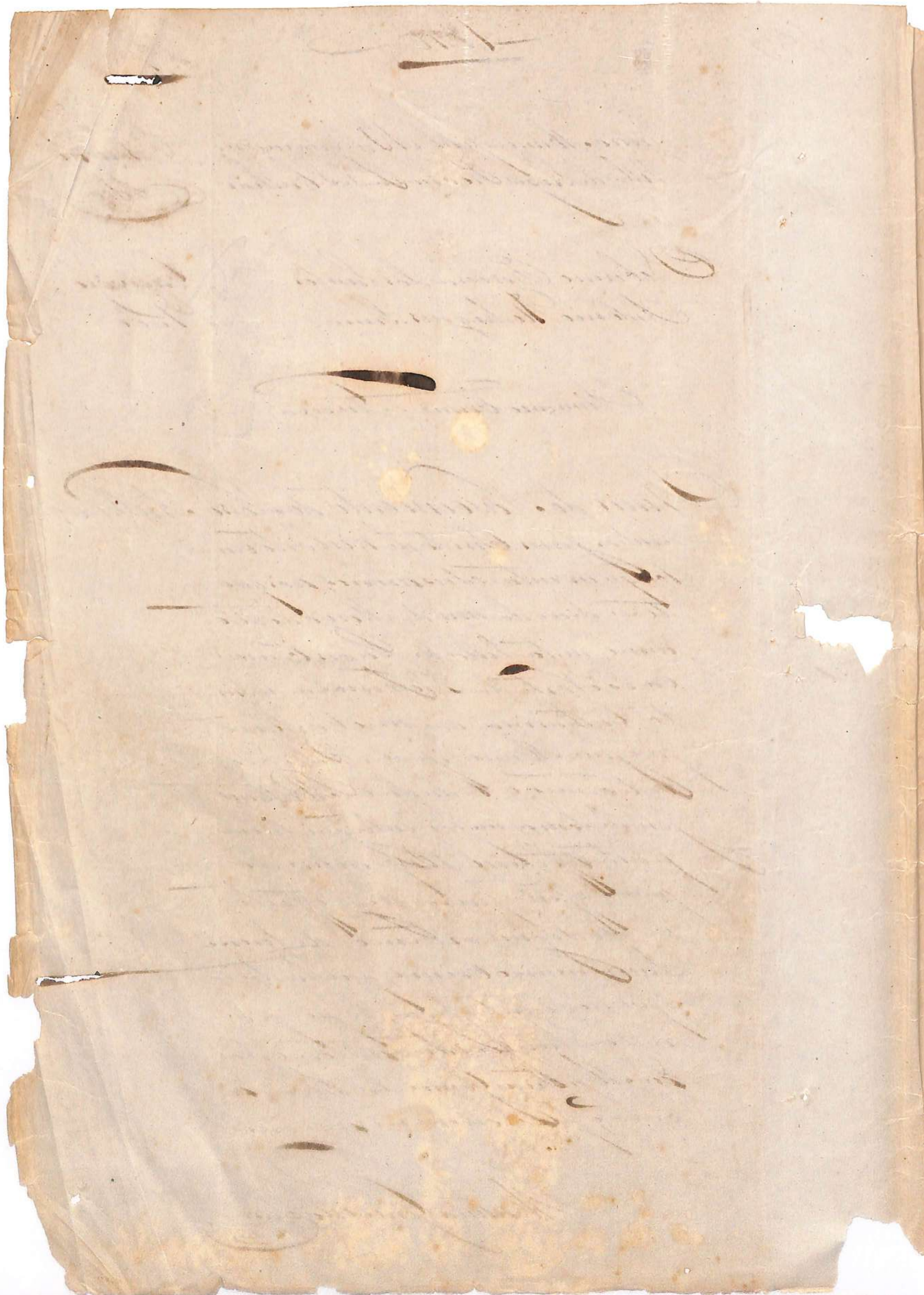
Exercício
1846

Sebrino Euzen dos Santos
Antonio Rodrigues Lima

Simão Primo de Lucena

Anno do Nascimento do Nosso Autthor, o
Senhor Juro Christo de mil oitocem
to, quarenta e seis annos, aos qua-
torze dias do mez de Mayo do dito
anno, nesta Villa de Lagos Comar-
ca do Norte da Província de San-
ta Catharina, em meu Cartorio
pelo Juro Municipal, Aldegaia
Autthor o Cidadão Mathias
Jon de Souza, me foi entregue hum
parte official assignada da
parte effeito para digo effeito
de se seguir os termos de hum
Sumario Crime, que tudo
o que ao diante segue de que po-
ra constar desta autthencia.
Eu Mathias Jon de Souza, de-
claro, q. sou o seu amiguo

Mathias Jon de Souza



Atoado por do se a em q'ues
 e cao, poq' involufo q' s'm o testina
 q'ar da nionha, da q'is t'nsiao de lito.
 Com amaios, p' m'ida de propi
 p' m'idos de lito, p' m'idos de lito
 C. de lito p' m'idos de lito
 Laura

Douthe Part que neste distributo no Dia
 3 do corrente as 7 horas da noite foi devido Antonio
 Moura Lima com Liberino Pereira dos Santos donde
 sahio ferido o Sr. Santos de uma facada em
 baixo do peito esquerda que hervorou de mesmo
 lado sobre o coxo do lado direito e que logo sahio
 duas Vellas de tripas havendo 7 pontos ad.
 ferida sahio 3. / mas supponho di-
 go nao se lavou o cinto de corpo de de lito
 por nao terem a forma de fazer

AO M^{me}. J^{me}. Delgado Antonio Pacheco
Chado

Ajuntada

Por doze dias do mes de Junho
de mil oitocentos e quarenta e seis,
nesta Villa de Lagos Comarca
do Norte da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
ajuntados os Antea Sthegae,
e Promocaoes que ao diante
segue: Eu Mathias Gomes
da Silva, Escrivaõ que o escrevi

4
M^{te} Sur^{te} Delgado

Sei Joaquim Manoel de Oliveira que
pela Procuracia junta mostra ser Procurador
do queiroso Severino Sr. dos Santos, e p.^o q.^o
tenha-se de fornecer a sumario exm^o p.^o
isso leg.^o a S.^o se digna admitilo a inqui-
rissao de fact. visto nao aver Advogados de
Propisao, e Procuradores Profissionais neste
Terro p.^o tanto.

Sei como segue
Villa de Lagoa 12
de Junho 1846.
Mach.^o

S. A. Delgado seja seu
O digisiothe p.^o a afir-
mativa juntandose
la aos autos com a Pro-
curacao R. M.^o

Procur^{or} Joaquim Manoel de Oliveira



Taibão quantos virem o presente Instrumento de Poder e Procuração bastante geral, que no Anno de Nascimento do Vosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos e ^{quarenta} e seis aos dias ^{de} ~~de~~ dias de mez de Junho de dito anno nesta Villa de Lagos, Província da Santa Catharina em meu Cartorio comparece presente Luciano Peres das Neves, da dita Villa

Reconhecido pelo proprio de mim Feliciano e das testemunhas a-
liante assignadas em presenca das quaes por elle Outorgante me
foi dito que por este Instrumento, e na melhor forma de direito
nomeava e constituia por seu bastante Procurador nesta
Villa ao Sr. Joaquin e Manoel de S. Martin

A quem concedê todos os seus poderes, por direito permittidos por
lei que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa pro-
curar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as su-
as dependencias particulares, e causas judiciaes Civis e Crimes mobi-
les e por mover em que for Author ou Rec em qualquer Juizo ou Tribu-
nal Secular ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazen-
da, dinheiro, ou re. pratas, escravos, encomendas, e regações dividas que
se lhe deoão, legittimas, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos e ti-
do mais que por qualquer titulo lhes pertencer. Inventariar particular-
mente as heranças e dar quitação como se lhes pedirem alar, de-

mandar a seus devedores e quem mais o dea ser variar de hu-
ma para outra acção pro por qualquer demanda jurar em sua al-
ma decisorio, supletorio e outro qualquer lícito juramento e facto
prestar a quem convier produzir e contraditar testemunhas dar de
suspeito a quem lhe for, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar
embargar e tudo seguir, e renunciar a maior alçada podendo sub-
estabelecer esta em quem lhe parecer e os subestabelecidos em outros
e revogalos ficando esta em seu vigor. Farão ajustes, traspasses ces-
sões, rebates, cypreias, desistencias transacções amigaveis composições con-
ciliações perante o Juiz de Paz arfifices, reclamações protestos, contra-
protestos dare tomar contas a quem competir compras, trocas, resmes-
sas habilitações, justificações, abstenções assistir com esta a toda a or-
dem e figura de juizo e fora d'elle assignando os termos precizos fazem
do tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral admonis-
tração segundo suas Cartas de Ordens que valerão como parte d'este
Instrumento, havendo por expensas todas os poderes como se de cada
hum fizesse individual menção e só reserva a nova citação havendo
por firme e valiozo tudo quanto fizerem seus Procuradores a quem
relevado encargo da satisfacção que o direito outorga. E de como
assim o disse de que dou fe, faço este Instrumento, em presen-
cia de saber escrever assignou a em Rego
Manoel José de Almeida Pereira Com
as testemunhas Joaquin Dias de Mo-
rais e for Antonio Botelho. E o Notario
Gonçalo da Silva, e o Escrivão, quem o sobrescrevi
e assignei em Lisboa a 10 de Maio de 1840.

Ante mim
Em 10 de Junho de 1840.
Gonçalo da Silva
Escrivão
Manoel José de Almeida Pereira
Joaquin Dias de Moraes
José Antonio Botelho

6
Certifico em virtude abarcas
segundo, que notifiquei os
testemunhos que tem de
jurar em nome do Pro-
curador Municipal Antonio
da Silva, e juraram em nome. Vit-
torio Lago da Silva
1846

Mathias Gomes da Silva

Procurador

Por quinze dias da minha de-
fusão de mil oitocentas
quatro mil e setecentas,
muito visto da Lagoa Co-
marca do Estado da Provin-
cia de Santa Catarina,
e curas da Residência a
doze e Municipal, de
Segundo Suplente e Obisado
Antonio Bastiano Ma-
chado, onde em virtude de
seu cargo me achava, ahi
o Mathias presente, por
seu Procurador Joaquin
Manoel da Silva, fo-
ram inquiridos os testi-
monhos no presente
Sumario Crime, das
quais de nome nome ao
diante de quem, de quem
para contar quem

este termo: Eu Mathias
Lopes da Silva Escrivão que
osservi

1.^a testemunha

Joaquim da Silva, Caro-
do, Natural da Cidade
de Porto Alegre, e do qual
diz-se ter quarenta e oito
annos, que vive de Lavou-
ra, e do costume disse na-
da. Sendo perguntado
pela parte do Inspector
do Quantário da Costa do
Surapeas da Silva Nêbi-
ro, e este de corpo de
delicto feito ao Corpo do
Quintaro Luviano Pereira
dos Santos, que tudo lhe

Primeira foi dito e declarado, dis-
se este testemunha, que
estando no dia tres de
Maio do corrente anno
em Carado. Affonso Fran-
cisco José Vello, no lu-
gar denominado Marco
Grande, viz ali Anto-
nio Rodrigues Lima, e
quintaro Luviano Peri-
ra dos Santos, testemunha

7
Fornicando Antonio da Silva
a dona do Cara Felisbina
de tal e tal e de arcos e de
dio Ignacio, ali Antonio
Rodrigues Lima, dirigindo-
se a elle testemunha, per-
guntou - Se se conhecia
pae branguinho, ao que el-
le testemunha respondendo
que sim, que hua do que
se chama Carvão, e no que
elle testemunha trabalhava
vapor de ferro, e ali
Logo depois de Lima matten-
to a elle testemunha com
as mais insultantes pala-
bras chamando a elle testi-
munha de perquiceiro,
Labe prator, Cambado, e
Lacrao, elle testemunha
vindo hum a hum e arcos
igual e vindo em se es-
capar como com effeito
ofte, e quando do Cara
convidando a alheirado
Lima para Cioe, estenao
guir, e sahio para sua
e estando elle testemunha
em hum canto do Cara
vio hir sahindo o que i-
voro pela porta do sua
digo porta do Cozinha
para a sua sahio o Peo
Antonio Rodrigues Lima

Lima, dirigindo-se ao quei-
poro e saltando palavras
que a denuncia manda
Callar dar-lhe hum
facedo, e querendo seguir dar-
lhe outra o queixo o pode
cativeirar, por lhe agarrar
por detraer os braços,
porém, que a este saltan-
do-lhe as forcas por já es-
tar com duas voltas de
trigo de fora, o largo,
e o Rio se escapolida, e que
tudo isto sabe por ver,
presumir, e que sabe
que o Rio se hum mal
visto em todo Districto do
Costa do Lixo, pelo seu modo
procedimento, e que ao con-
trario sabe do Quiporo por
seu hum mancebo, e tra-
baldador, tanto que sabe
que o Quiporo estava tra-
baldando por do officio
de Carpinteiro, em refre-
do Caro do Affonso Fran-
cisco de Vello. Nada
mais direi nem pergun-
tar do que se faz, e do que
lido seu dyreiminto
o ratificou e assignou
com o feir, e Poenra-
dor do Quiporo. A esta

8
Mathias Lemos da Silva, Escrivão
que escreve

Math.⁵⁴

Joze. Fereiro da Silva.

Jaquim. Manoel de Almeida

2º Testemunha

Simão Antonio da Silva, homem branco, solteiro, e Natural da Villa da Laguna, morador do Districto da Costa da Serra deste Termo, idade que disser vinte e cinco annos, e de costume disse nascer. Estando perguntado pela parte do Juiz e do Quantificador do Districto da Costa da Serra João da Silva Ribeiro, e eluto de corpo de Delicto feito ao Quixaro, Suaveiro Pereira dos Santos, que tudo lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha, que estando no dia treze de Maio do corrente anno, as sete horas da noite no mesmo grande deste Termo, em casa do Offizal Francisco da Villa, estava ali o Quixaro Suaveiro Pereira dos Santos, Jan Antonio da Silva, seus Escrivãos, o Indio Ignacio e o dono da casa Testemunha

Fernando de Alencar chegou
a porta o Rio Antonio Ro-
drigues Lima, e quem adora
da Casa e mandou entrar,
e quem elle entrou e assentou-
se, e entrou a articular pa-
lavras injuriosas a todos
que alli estavam chamando-
os de preguiçosos, labe pra-
tos, Combado, e ladrões,
ao que o Loureiro replicou-
lhe, que nunca, nesta hora
esta arguição, pois que elle
onás hora, e convidando
adorna da Casa a Refeição
Lima, para Cria, este não
quer, e sahio para sua, e
sahindo o Loureiro arua
para vestir a guas, veio
Antonio Rodrigues Lima,
aproximar-se do Loureiro,
e referendo palavras que
adenciau manda Calar
dar-lhe humo facada, e o
quixoro que dar-se com
o assa-cino, por este thugue-
re segundar outro, ao que
gritando-lhe as farsas obar-
gon, e o assassino o fugio. Na-
da mais disse hum purgun-
tado-lhe foi, e sendo-lhe
lido em dyssiminto o ra-
tificação, e aniquou com o

9
João, o Procurador. Eu
Mathias Gomes da Silva es-
crevo, que o ~~procurador~~
Mathias

Fernando Antonio da Sa
Joaquim Manoel de Lins

Certifico que intimadas duas
testemunhas por Ferreira Pa-
sa, Fernando Antonio da
Sa, para não saírem para
fora do termo par turpes
de hum crime, sem que aparte-
cipa a autoridade que argu-
mou este crime, debaixo o
das penas da Ley. Villa de
Lagos 15 de Junho de 1846.

Mathias Gomes da Silva

Certifico que notifiquei a testemunha
que tem de jurar no presente pro-
cesso Francisco de Santos. Villa
de Lagos 4 de Junho de 1846

Mathias Gomes da Silva

Assentado

Por quatro dias do mês de Junho de
mil oitocentos quarenta e seis an-
no, na Villa de Lagos, e Casas da
residência de João e Municipat
Beligado Sargento do termo o
Chadado Antonio Carteiro Ma-
cho, aqui pelo Procurador do
Autor foi inquirido o testem

testemunha, que ao diante segue
de que para constar fix este
térmo: Eu Mathias Gomes da
Silva, Escrivão, que escrevi

3º testemunha

Francisco dos Santos, homem
branco, solteiro, Natural da
Villa de Castro, Provincia de
São Paulo, que vive de Lavouro,
morador do Quartirão da
Linha da Terra, idade que diz ter
quarenta e dois annos, e de cui-
tume disse nada. Quando per-
guntado pelo Procurador do
Autor, em sua presença, pela
parte dos Supp. e do Quartirão
da Costa da Serra, e do Corpo
de delicto, que tudo lhe foi lido
e declarou de dizer este testemu-
nha: Que tem ouvido dizer qual-
mente no Quartirão da Costa
da Serra, que Antonio Rodrigu-
es Lima, tinha da do muro
dequado em Severino Pereira
dos Santos, do que estava em pe-
rigo de morte. Nada mais diz
nem perguntado lhe foi, sen-
do-lhe lido seu juramento
e ratificou, por não saber es-
crever assignou a sua roça An-
tonio Fieira dos Santos, com o
juiz, e Procurador do Autor.
Eu Mathias Gomes da Silva,
Escrivão

Mathias

Antonio Vicente dos Santos
João Manoel de Oliveira

Cartão que intimar a este Inten-
nho, que não saia deste Muni-
cipio por tempo de um anno
sem, que participe a Authorida-
de, que organizou este Recurso Publi-
co das fôrças da Ley: P. da Ley
4 de Junho de 1866

Mathias Comstock

Certifico, que notifiquei os testi-
 munhas, que tem de depor em
 no presente Proceso Antonio
 Jon Cardore, e Thomaz An-
 tunes de Oliveira. Villa de Sa-
 go 3 de Agosto de 1846

Matthias Comings

Robertson

Por ter vindo de mar de algum
to de mil oitocentas quarenta
sus amor, nesta Villa de Sa-
gu Comarca do Norte Pro-
vincia de Santa Catharina,
na Secretaria da Delega-
cia de Policia da mesma Vil-
la onde se achava pre-
sente o Juiz Municipal
Delegado de Policia deute
João obido de Antonio
Coutinho e o Juiz de Inqui-
ridas e o Titulo de

Luizoro, por seu Procurador
Joaquim Manoel de Oliveira
cu, de quem fize este termo. Eu
Mathias Camm da Silva,
Escrivão que o escrevi

11.^a Tutela

Antonio Jon Cardoso, homem
branco, casado, natural da
Villa de Laguna desta Pro-
vincia, idade, que disse
ter quarenta e sete annos
do Quartão da Costa
da Serra deste termo, que
vive de Souto de Cus-
tume disse no dia 11.^{to} de
maio de 1800, e jurou
daos Santos Evangelhos.
E sendo perguntado pela par-
te do Inspector do Quarte-
rão da Costa da Serra, e Ju-
do de Cargos de Relictos que
se foi lido e declarado do:
Disse este termo assim:
Eu sabe de Sciencia certa
que o Luizoro Severino de
Oliveira dos Santos, trouxer
na fidejussão de quem ouvis-
se que tinha sido An-
tonio Rodrigues Lima, quem
a tinha dado. E perguntado
agora tinha ouvis-
se dizer.
Respondendo que não sabia
nada mais

meu dize, e meo pargu-
tado de Meffor, e sendo me-
lido seu dize em mto ora-
tificio e apignou como
Jure, e Recusador. Eu Ma-
thias homu casito, e curro
que o m m m m m
Mathias

Antonio Jose Cordro
Joaquim M. D. O. M. D.

Certifico que Intenuei auto tu-
tunilha que nao se curru-
te deute e m m m m m
de hum anno, e hum que pre-
viamente que parte e m
Autharidade que organi-
zaou este Procurador Libeiro
da p m m m m m m m m m
Lugar 3 de Agosto de 1816
Mathias p m m m m

5a. T. 1a.

Thomas Antunes de Olivi-
ro, homu branco, cura-
do de go branco, Sallir, na-
tural da Villada de que-
na, p m m m m m m m m m
do de Guastirao da Costa
do Luro deute e m m m m m
vive de m m m m m m m m m
que dize m m m m m m m m m

quatro annos e do Customis-
se nada. Intimemha no-
tificando e jurada aos Sen-
tores e de qthas: E sendo-lhe
perguntado qual parte de
Injuetos do Quastirac do
Costa da Sina e Autod Car-
po de Peliceto, que tudo lhe
foi lido e declarado: Res-
pondeu elle testemunha: Que ou-
viu dizer avarios, que quem
da afacada em Serrins
Pirra dos Santos, foi e inte-
nio Rodrigues Lima, ma-
is, que nos se lura ha aqua.
Nada mais disse nem per-
guntado lhe foi, e sendo-
lhe lido seu depoimento o
ratificou e assignou com
o Juiz e Procurador: E
Mathias Gomes da Silva, Es-
criva que ou ouviu

Mathias

Thomas Antim

João M. S. Chiriz

Testifico em intimar a este Inte-
rimha, que nos se ouve de
telemunha, por teres de
hum anno e um que oparte-
cun praeiannuata e Autho-
rid. que organizou este Pro-
cesso de fupaduzemmas do Ley
por. Laq. 3 de Agosto 1846
Mathias Gomes da Silva

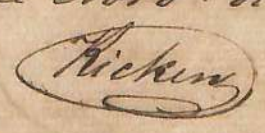
Conclusão

Os dois dias de mim de Novembro de
mil oitocentos quarenta e seis
nos, nesta Villa de Lagos Comarca
do Norte da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio fize
estes autos conclusos ao Juiz Mu-
nicipal, Alagado de obediencia
Guithum Ricken, por nota
cuido prosir e inquirir de a tes-
temunha referida Felisbina,
que pelo seu nome não puzo,
e a qual tendo eu dirigido qua-
to Cartas Citatorias, por meio
algunhas do Inspector da Costa
Da Serra nem suposta tinto
tido: Eu Mathias Gomes Gualter,
Escrivão, que escrevi



A vista da Declaração supra
o Escrivão passei Mandado em
mão, para ser conduzida de baixo
de vara a mentha presença a tes-
temunha referida Felisbina de
tal, pena de desobediencia

Villa de Lagos 3 de Nov^{to} de 1846



Nata

Os quatro dias de mim de Novembro

Novembro de mil oitocentos quarenta e seis annos, nesta Villa de Lagoa, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Aldega do duto termo obidadoas Guithum me Nickm, m'joras entregues este auto com sua Ruyracho recto: Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão au'lixi

De
Cada m. em m. de
ma m. gata

Ajuntada

Por dois dias de meu de Janeiro de mil oitocentos quarenta e sete nesta Villa de Lagoa em meu Cartorio ajunto a este auto as partes que ao gigante de que de que para constar este termo: Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão que

Parteipo a V.ª que dirigindo-me a ca-
za de Fran. J. Vilho prender a Felis-
bina de tal conformo o mandado de
V.ª, no dia 25 de Dezembro do anno
ppr, esta sendo intimada da Ordem
de prisão; responder que si se estava
preso, porém que p. esta Villa se ve-
ria amarrado. Off. to. cum prum
participar a V.ª que mandará o que
for servido. Deus G. a V.ª m. a.
Quartirão da Costa da Serra
2 de Janeiro de 1847

Offmo. Senr. J.º Municipal

Os phºs Delgado de la Serra Joaquim e Antonio de la

Injeta-se este aos
Autores do processo
crime

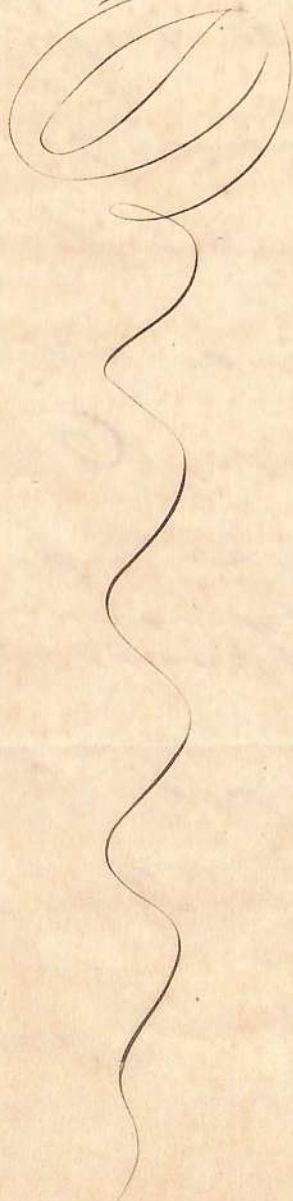
Inspector

Luiz 2 de Jan.º de 1847.

Rickens

61
Ajunta da

As nove dias do mnr d. Sta-
rre de mil oito cento, qua-
ranta e set annos, nesta Villa
de Lagos Comarca do Norte
da Provincia de Santa Catha-
rina, na Secretaria da De-
legacia de Policia da mes-
ma Villa ajunto a este au-
tor aparte, que a seguinte
segue; de que para constar
fir este termo. Eu Mathias Co-
nso da Silva, Secreario da



Em virtude demandado do V.^a p.
 Compro, Comatua Ordem apud
 Felisbino Noir. a qual Nao
 poiz duvida a seguir ahepo
 Zilla a prorrancia do V.^a p.
 e Condutor que a Conduz he
 Francisco Maspado anexo
 Ordem samaj tempo nao
 fui fazer a D.^a de Ligencia
 por causa dos temporaj que fi-
 corao Bliog muntisimo Chioy
 Deos guarde a V.^a 50. Fev. 1847

Junta aos
 Autos. Luzes
 9 de Fev.^o de 1847.

(Kicken)

M.^o J. Dellgado
 Gilmore Richem

Do Inspector da Fort. da Serra
 Joaquim Antonio de Silva

ajuntada

Por nove dias do mês de Fevereiro
de mil e oito centos quarenta
e sete annos, nesta Villa de
Lagoa, na Secretaria da De-
legação de Policia da mes-
ma Villa ajuntou-se
tos approveito, e o que os
dizemte seguem. Por Matti-
ou Joann r da Silva, Escrivão
que o escrevi

O

*Procuração bastante que faz Severino
Serra dos Santos, na forma abaixo
declarada*

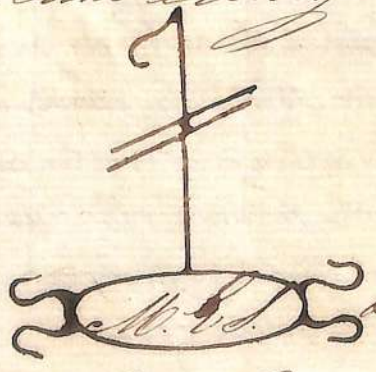
Talão quantos virem o presente Instrumento de Poder
e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento
do Vosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos e ^{quarenta} e
sete aos ~~meu~~ dias de mez de ~~setembro~~
do dito anno nesta Villa de Lagos Thovinoia fidan-
tabathurina em meo Cartorio compareceo Severino
Serra dos Santos, morador desta Villa

Reconhecido pelo proprio de mim Talão e das testemunhas a-
diantes assignadas em presença das quaes por elle Outorgante me
foi dito que por este Instrumento, e na melhor forma de direito
nomeava e constituia por seu bastante Procurador nesta
Villa ao Major Antonio Saturnino de
Souza Mirra

Aquem concede todos os seus poderes, por direito permittidos por-
ra que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa pro-
curar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as su-
as dependencias particulares, e causas judiciaes Civis e Crimes movi-
das e por mover, em que for Author ou Rec em qualquer Juizo ou Tribu-
nal Secular ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazen-
da, dinheiro, ou ro, prata, escravos, encomendas, ou regações devidas que
se lhe deão, legittimas, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos e tu-
do mais que por qualquer titulo lhes pertencer. Inventariar, partilhas
licitações e relictações, e dar quitações como se lhes pedirem catar, de-

mandar a seus devedores e quem mais o deva ser variar de hu-
ma para outra acção pro por qualquer demanda jurar em sua al-
ma decisorio, supletorio e outro qualquer licito juramento e faze-lo
prestar a quem convier produzir e contraditar testemunhas dar de
suspeito a quem lho for, ouvir despididos e sentenças, appellar, aggravar
embargar e tudo seguir, e renunciar a maior alçada podendo sub-
estabelecer esta em quem lhe parecer e os subestabelecidos em outros
e revogalos ficando esta em seu vigor. Faraõ ajustes, traspasses, ces-
soes, rebates, escriptas, desistencias transacções amigaveis composições con-
ciliações perante o Juiz de Paz confissões, reclamações protestos, contra-
protestos dare tomar contas a quem competir compras, trocas, remes-
sas habilitações, justificações, abstenções assistir com esta a toda a or-
dem e figura de juizo e fora d'elle assignandi os termos precisos fazen-
do tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral admenis-
tração segundo suas Cartas de Ordens que valerão como parte deste
Instrumento, havendo por expresse todos os poderes como se de cada
hum fizesse individual menção e só reserva a nova citação havendo
por firme e valiozo tudo quanto fizerem seus Procuradores a quem
relevar do encargo da satisfação que o direito outorga. E de como
assim o disse de que deu fe, faço este Instrumento, que por
não suber escrever assigno a seu rogo
Jorge Xavier como as testemunhas Phi-
doro Joze dos Santos Jorge Truter. Eu Ma-
thias Gomes da Silva, Escrivão de go. Tabel-
lão que o sobscrivi e assignei em Publico arvo.

N.º 116
C. cento e cento e 2.º do Lello
Lagos 9 de Fev.º de 1847
Garraga


Eu M. V. D. de Verde
O Thom Mathias Gomes da Silva
Jorge Xavier
Jorge Truter.
Fidelsimo Joze dos Santos.

Certifico me de virato ab oípo
 assignado, que notifiquei
 a testemunha referida de
 Urbina Rodriguez, para
 depor no presente processo.
 Villa de Lengua 9 de Setº 1847

Mathias Comrie Esq. Libby

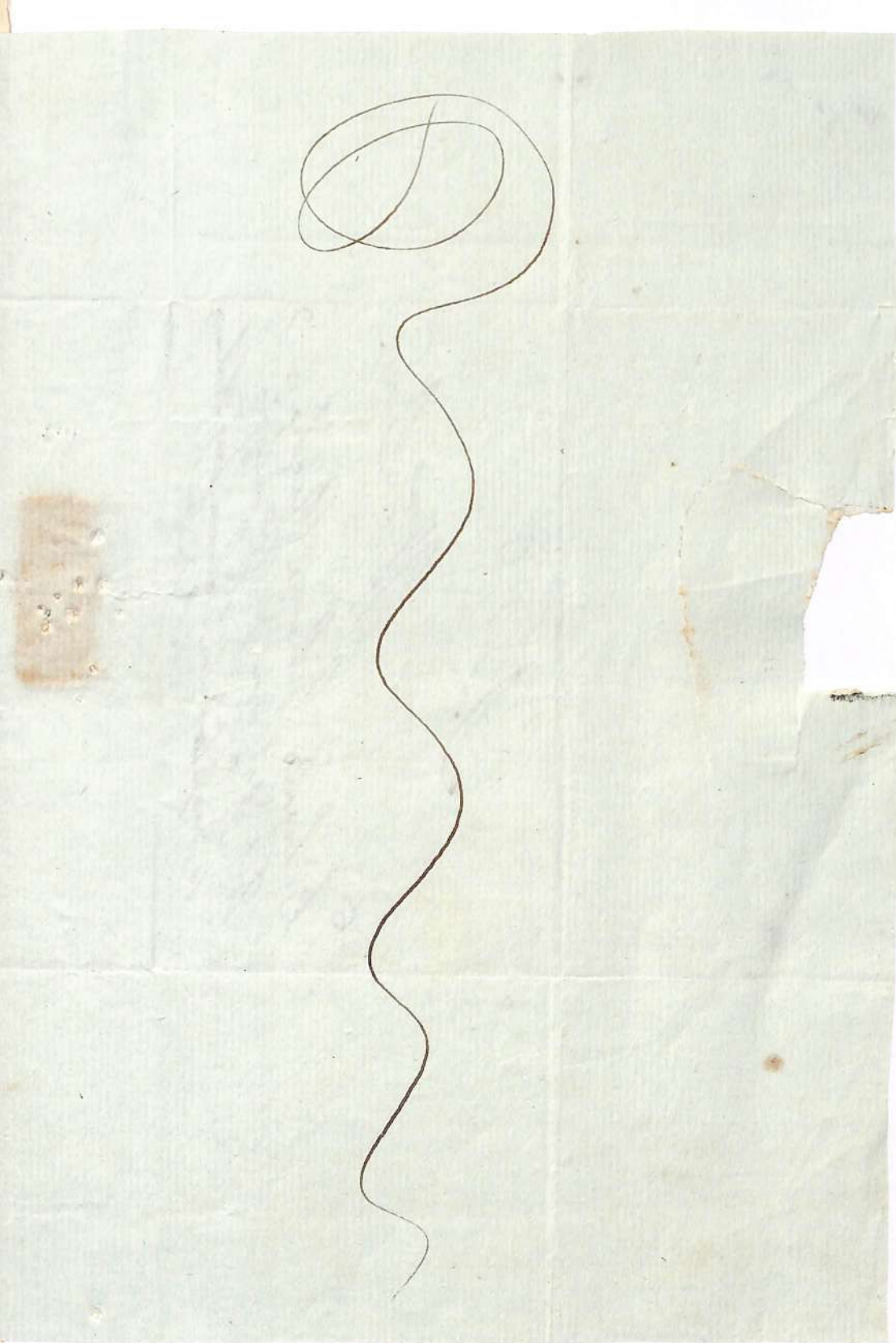
Agoutado

Aos nove dias do muez de Feve-
 riro de mil oitocentos quaran-
 ta e sete annos, nesta Villa
 de Lago Comarca do Norte
 da Provincia de Santa Ca-
 tharina, na Secretaria
 da Delegacia de Policia
 da mesma Villa, aonde
 se achava presente o Juiz
 Municipal e Delegado
 deste termo obedeçendo
 Guiherme Rickm, Comen-
 do heredeiro de San Carlos,
 aqui pelo Procurador do quize-
 ro e Chazar e Intendencia
 mine de Souza e Oliveira,
 foi inquirida a tute-
 la e a sua representacão
 biva Rodrigues, de que

de quem para constar fir este
título: Eu Mathias Gomes
da Silva, Escrivão

da Furtura

Teubina Rodrigues, mulher
de cor, solteira, natural da
Freguesia de S. Maria da Serra,
Província do Sul, moradora
do Quarteirão da Costa da
Serra, que vive de suave-
quencia, idade que disse
ser trinta e cinco annos
mais, ou menos, e do cus-
tume disse nada. Teste-
múnha notificado, refe-
rida, jurada nos Santos
Evangelhos pelo jur, e in-
quirida pelo jur, e curadas
do que sopra. Em do-
lida, aparte do Inspector
do Quarteirão da Costa da
Serra: Disse elle testemu-
nha referida, que sabe por
ver ter sido na cura de
sua viridencia, que na
noite do dia tres de Maio
estando posto a chera pa-
ra oia a algum ar pessar
que ali se achava como



A. D.

M^{me} Int.

De Legat. Guillaume Richier
A. de J. de J. de J. de J. de J.
de J. de J. de J. de J. de J.
de J. de J. de J. de J. de J.

Camo fapem o gnuixero Lib-
 rino Pereira dos Santos, me
 Antonio Rodrigues Lima
 Jon Ferreira Paulino, e Fir-
 miano e Antonio da Silva,
 me sahio para a Carinhã
 por se encara estar o Rio
 Antonio Rodrigues Lima,
 curidando-se de palavras
 com o gnuixero chamam-
 do de Cambada de la Oca
 e adias, e elle testemunha
 sendo tratado de cruce-
 mear de modo - Me dei-
 xam-se de de inimici-
 rando e dizendo, que fos-
 sam ciaz ja estava a vir-
 amura, e misto entrando
 para dentro logo voltan-
 do se encontraram atrazados
 dizendo ao Antonio Ro-
 driges Lima, a forma-
 de palavras fôr do conhe-
 cer que souhamini. Yba-
 xofrando entrar pela-
 vraz, que a de encara
 manda Calas, e elle te-
 tem unha logo vio o gnuix-
 ro sustinido com sua
 facada, que lhe fer di-
 taras tignas de fora, e
 he o que elle testemunha
 immediatamente tratado
 de chor curar, e isto dignis

SP

Wm. J. Smith of the
Proprs. of the League of the South

H. H. H.

depois de o quixoro dizer - he
 que estava morto prosta-
 tomo Rodriguez Lima, que
 he d'um humma fazeo, hie
 do or doir a entar para
 cara o quixoro audiente,
 e o Rio atrar com humma
 pistola na mao. Nada
 mais disse nem pergun-
 tado he foi e surdo - he
 lido em depoimento o rati-
 ficou por nao saber neu-
 ra assignou o do logo jo-
 se do Silva Ribeiro, Juiz
 pro curador do quixoro:
 eu Mathias Gomes da Silva,
 e viras que o quixoro
 Ribeiro

José da Silva Ribeiro
 Antonio Saturnino de S. A. P.

Certifico que o viras abaisso assign-
 ado, que intimou a esta tes-
 temunha, que nao de am-
 te deste Municipio por tempo
 o humma anno, e he q'apar-
 teiga a Antonio, que as-
 ganiron este humma de-
 poimento de Luiz Villade
 Souza e de outros de 1847

Mathias Gomes da Silva

Certifico que este é Auto para-
gão de Villa de Araruama folhas.
Lago 9 de Fevereiro de 1847

Alto

N.º 2 — 1/920
9 mil novecentos e vinte e do de Lago
Lago 9 de Fevereiro de 1847
Gouraga *Papei*

Conclusão

Por mais de um do termo
de mil e oitenta e quatro de
anos, nesta Villa de Lago um
mes Cartorio fago este auto
conclusão ao Juiz Municipal
e de gado deste termo obida
ao Juiz Municipal de Lago
que foy este termo. Eu Mathias
Comar da Villa, Escrivão o muni

Alto

Julgo procedente a queixa dada
por Serexino Pereira dos Santos
contra Antonio Rodrigues Lima
a vista do depoimento das testi-
munhas de f.º 6 a f.º 11 v.º, e f.º 16 v.º
e f.º 18, e incurso o mesmo Antonio
Rodrigues Lima no Art.º 201 do
Codigo Criminal. O Escrivão Com
o seu nome no Vol. dos Culpados
e passe os mandados necessarios

pura sua captura; e pague o mesmo
Rês as custas. -

Villa de Lages 13 de Fevereiro de 1841.

Guilherme Picken

Nata

As treze dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos quarenta e sete
annos, nesta Villa de Lages em
nosso Cartorio por parte do Juiz
Municipal e do Promotor obida-
do Guilherme Picken, me foi
entregue este Auto de que gra-
va constar fir este termo: Eu
Matheus Comarca de Lages, Escrivão
que o escrevi

Intimações

Cartorio em Escrivão abaixo as-
signado que intimou a Promu-
tor do Juiz Municipal e Del-
gado do Provedor do Emporio. D. 400
Villa de Lages 15 de Fevereiro de 1841

Matheus Comarca de Lages

Conta

Ch. R.	4.963
Cost. 1200	400
Auto de Corrodo de Dito	1.200
Not. 16	800
D. 17	400
D. 18	800
D. 116	400
Intim. an. Intim. an. 6.	2.400
Intim.	1.200
Cost. de Dito	2.070
Dito	300
Procuracia	600
Intim. 100	400
Sup.	1.200
1. 1/2 Sup.	500
	17.663

150

17.813

Kicken

Apuntada

Por sete dias do mes de Outubro
de mil oitocentos e quarenta e sete
mista Villa de Lagos em meo
Castorio apunto a este Autos
peticão de pacho de que acoi-
ante segue. Eu Chertias Gomes
da Silva Escrivão que escrevi

27
M^{mo} João Luiz Municipal

Fui Municipal no mesmo
município.

Silva

Sir Severino Pereira dos Santos morador deste Termo que te-
ndo o Supp. sido parte contra Antonio Magalhães no Processo
que na Delegacia deste mesmo Termo se pregou pelo crime
de ferimento grave feito no Supp. e constando-lhe que tendo
sahido pronunciado, existe no Districto do Tubarão da cidade
da Laguna passando livremente e sem interrupção.

S. a N.^a se serva mandar passar carta
Precatoria para a sub-delegacia daque-
lle Termo a fim de ser capturado e reme-
tido a este pelo qual.

C. B. M.^{ce}

Leito esta aos respecti-
vos autos, o Escrivão para
carta precatoria na forma
requerida. -

Lagoa 7 de Out^o de 1847

Rickert
Progo de Severino Per. J. M. J.
Manoel José de J. M. J.



[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely from a 17th or 18th-century document. The text is written on aged, yellowed paper with some staining and a large, dark, wavy line drawn across the center.]



N. 7

ADMINISTRAÇÃO GERAL.

RENDAS DO

distrito del.ª de Lagoa.

ANNO FINANCEIRO DE 1847 1848

A folha / do Livro / de Receita de *Novos Velhos Directores*fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de *reis coitinta reis* — 5000

que pagou

Antônio Paiz. de Lima —em *15 de Janeiro* —

do dito anno,

*de Novos Velhos Directores**do Termo de Janeiro.*

O Administrador.

Courago

O Escrivão.

Paiz

O Administrador

O Recebedor

A Folha do Livro de Receitas

ANNO REXI 1861

1861 1861

ADMINISTRADOR DO CENSO

João e Vareiro de Oliveira

Provincia de Santa Cathari-
 na, em causa de morada do
 Crisostomo Guilherme Rickes,
 Juiz Municipal e Delegado
 de Policia desta Villa de São
 Paulo em virtude de seu Car-
 go fui vindo para effeito
 de se lavras termo de fian-
 ça ao Rio Antonio Rodri-
 gues Lima, que se achava sol-
 to, pronunciado no dia trize
 de Junho de mil oitocen-
 ta e quarenta e sete, accusa-
 do por Juiz de Pezira das
 Santas, pelo Crime de falsifica-
 to, e sendo o Juiz de Pezira
 de Oliveira Rosa, Juiz Anto-
 nio Botelho, mandados no-
 tificar por off. Juiz de Pe-
 zira, para arbitrar e arbi-
 trarem a importância da
 fiança na forma da Lei,
 sendo-lhes desfeito o jura-
 mento das Santas Evangel-
 has, sob cargo do qual elles
 me amgou o mesmo Juiz
 que na forma da Lei, e arti-
 go cento e trinta do Código de Pro-
 cesso Criminal, procedam
 ao constituir o termo de fiança

Botelho.
 Silva

valor do dano causado pelo
Sr. Antonio Rodriguez de
ma, e outa de proeuno te
ultimamente julgado, pumano
jurado, e Matta; e devido
por elle dito juramento de
boizo (e) arbitrario o Da-
no Causado em currenta

60000 mil reis, e outa do Proeuno

30000 trinta mil reis, e sobre esta
quantia a Currenta ma-

20000 ir o jurado de currenta mil
reis, que tudo pumano aquem-

29000 tiada de currenta proeuno
mil reis. E sendo o Sr. Jorge
Truter, Fidalgo, e fidalgo
digo fidalgo, e fidalgo pelo
Sr. por elle Fidalgo Fidalgo
que por sua pessoa e bens
ofianca, e a consequente no
forma do antigo Couto de
doCodigo do Proeuno Crimi-
nal, e pelas tutas e mueras
abonadas o Sr. Fidalgo
Jouago d'Almeida, e Affonso
Antonio Felipe Fidalgo, que
santadas pelo fidalgo, e
for dito, que Subsidiaria
mente se obrigava a aquem-
tia ofianca, e por

por apresentar o apanhado
 o conhecimento de ter pago os Mo-
 vos, e Vellos Direitos, o qual aqui
 vai lançado, e da seguinte
 Numero Sete. Administra-
 ção Geral. Vender de Vento
 da Villa de Lagos. Apanhado finan-
 cioso de mil oitenta e quatro mil
 sete e mil oitenta e quatro mil
 e sete. Officio de um do
 Livro primeiro de Receita de
 Novos, e Vellos Direitos fica
 lançada em Gebito de actual
 Collector a quantia de mil e o-
 cento e seis, que pagou Antonio
 o Rodriguez Lima, em quin-
 ze de Janeiro de oito annos, de
 Novos, e Vellos Direitos do
 Termo de sua freguesia. De
 Administrador Conranga. De
 cirão Capm. Determinou o
 Juiz, que tudo se imprime-
 do. De freguesia, na forma
 que expõem o artigo cento e
 seis do Código, deste
 mesmo Termo de freguesia
 Cuidado para se junta-
 ar a Auto como determina
 o ja Código, e que em
 virtude do que determina

determina o artigo cento e sin-
do do dito Código. Seguem as Res-
cisões, e do Centro - Manda-
do de prisão, y para constar
mandou assinar com as qua-
sente. Simoquem anigmo-
com ofiados, ofiados, de-
bitos, e testemunhas sub-
diarias. Eu Mathias Gomes
Casilva Escrivão que me vi-
Guilherme Ribeiro - Jorge
Truter - Antonio Rodriguez
Lima - Claudiano de Oli-
veira Rosa - Jose Antonio
Botelho - Antonio Tilly
Cura - Luiz Gonzaga de Alui-
da - Nada mais nem me-
nos se continha e declara-
va em dito Termo de Fian-
ça que se acha lançada
no Livro de Similhança, de
qual aqui extrahi apurante
custódias ao qual me reporto.
Era ut supra. Eu Mathi-
as Gomes Casilva Escrivão
que me vi e anigmo

Mathias Gomes Casilva

Elego no meu modo de me com-
 prometer jurando o Juiz
 da doze testemunhas Claudio
 anno de Oliveira Rosa e Anto-
 nio Vicente do Santo, e de
 mim deservido, pelo oficio de
 do Antonio Rodriguez Lima,
 foi dito que se obrigava na
 forma do que diz o arti-
 go trinta e nove da Lei de ten-
 da de umbro de mil oitocen-
 to e quarenta e cinco a com-
 prometer jurante o Tribunal
 de Juiz de fora, todavia se vier que
 este de sumir, logo que annu-
 ciado fosse independente
 de notificação, e se a di-
 versão fôr de seu Procu-
 sor, e se o Juiz de fora, e para
 comtudo for este termo que as-
 signou o Procuressor, e
 testemunhas. Eu Mathias
 Comendador de Oliveira que
 escrevi

Antonio Rosa Lima
 Claudio anno de Oliveira Rosa
 e Antonio Vicente do Santo

Cumque que nos corpos de delictos de furtos, e de
de delictos, quando não concorram as circumstan-
cias que tendem a classificar o crime no dis-
posto nos artigos 202, 203 e 204 do código penal,
de a offensa physica for de grau grave incomum.
do de vande, ou inhabilitação de vicio por
mais de um mez. Outro vicio não é ag-
ravisado procurador do accusador em juizo
sem que preceda a causa ex pte do mesmo
juizo. O Escrivão do Juiz para o autor con-
clua ao Juiz Municipal, a fim de se
assignar ao J. o prazo dentro do qual
deva vir com libello a Juiz. Juiz,
4 de novembro de 1848

Vr. J. a
Em cartão.

Nota

Por quatro dias do mto de
vinte e cinco mil e oitocentos qua-
ranta e oito, mto de Villa de Laguna
e casa da apresentadora do
Pontes Juiz de Direito da
Comarca Ferraz Rodrigues
Silva, me foi entregue este
Auto de Sumario com seu
Cupacho Supra, de que foi
este termo. Eu Mathias Gomes
da Silva, Escrivão que o escrevi

Aos ~~seis~~ dias do mez de Novembro de mil oitocentos e quarenta e oito, nesta Villa de Lagos e no Cartorio foy o seguinte
conclusão do Juiz Municipal do termo obediencia de D. D. R. Baptista, de que foy este termo: Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão do termo

Conclusão

Apresenta ao Juiz o valor de 24 horas
p. a vir com Libelo a foyz Lagos 6 de
Novembro de 1848

Baptista

Data

Logo no mesmo dia, me compareci
ao Juiz, nesta Villa de Lagos e no Cartorio por parte do Juiz Municipal obediencia de D. D. R. Baptista, de que foy este termo: Digo Baptista, me foy este termo: que este Juiz com seu Despacho de foyz, de que foy este termo: Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão do termo

Antada

Nos seis dias do mes de No-
vembro de mil oito centos qua-
ranta e oito, nesta Villa de Sa-
go, e mio Escrivão, ayuntamiento
Pante e Autos ayuntamiento degra-
duado, de que foy este termo:
Eu Mathias Gomes da Silva
Escrivão que averba

P

Dir Antonio Saturnino de Sousa e Almeida
procurador Bastante de Severino Pereira dos
Santos no Processo Crime de quiza dada con-
tra Antonio Nova Lima por crime de furtivo,
que tendo-lhe sido assignado o prazo de vin-
te quatro horas p.^a offerecer seu Libello re-
curatorio, e sendo esse constituinte pessoa in-
teravel q.^a por isso nao pode proseguir na
accusação

Junta aos Autos faca P.^a a t.^a seja servido mandalla-
se com vista ao Promotor proseguir por parte da Justica
Nella de Lagar 6 de Novem, pelo q.^a
brs de 1848

Bagitista
LPS

E. P. M. cc

P. Procurador Antonio Saturnino de S. Almeida

Com Vista

Aos seis dias do mes de Novem-
bro de mil oitenta e quatro
taes e cento, nesta Villa de Seixas
e nos Cartorios da Real Audiencia
tor com Virtacao Promotor Pu-
blico Antonio Carlos de Car-
valho, de quem foy este termo.
Eu Mathias Joaze da Silva,
Escrivao de Juizo e Cartorio

Com Vista

Libello crime accusatorio
em que diz o Author Sebe-
rino Pereira dos Santos, pelo
Promotor Publico, por ser este
pessoa miseravel, contra o
Reo accusado Antonio Ro-
drigues Lima, nesta e na
melhor forma e via de Di-
recto.

E. J. N.

10.
C. Que no dia 3 de Maio de 1846,
pelas 7 horas da Noite, no lugar
denominado Morro Grande, em
a casa do Alferes Francisco Joze

Francisco Joze' Kelho, o Meo Antonio
Rodrigues Lima, ferio com humma
faca a Seberino Pereira dos Santos.

2.^o

P. Que do dito ferimento resultou
sahirem quas voltas de tripas
do ventre do offendido, por quanto.

3.^o

P. Que o offendido soffreu grave
encommoço de sangue e inhabeli-
tação de serviço por mais de hum
mês.

4.^o

P. Que nos termos referidos, confor-
me os q^{ue} Direito, e a vista das pro-
vas que se citha do presente Proce-
so, deve o Reo ser condemnado no-
maximo do Artigo 205 do Codi-
go Criminal, com attenção ao dis-
posto no Artigo 16 § 1.^o do mesmo
Codigo, e nas custas dos Autos por
ser litigado.

F. P.

C. P. e L. de Just.
C. P. em D. N.

C.

O Prom. Publico
Antonio Carlos de Carvalho

Nô das Testemunhas=

Joze Ferreira da Silva
Herniano Antonio da Silva
Francisco dos Santos
Antonio Joze Cardoso
Thomaz Antunes d'Almeida
Telesbina Rodrigues

Recibimento

Nas oito dias do miz de Novem-
bro de mil oito centos quarenta
e oito, nesta Villa de Lagos,
meo Cartorio por parte do Pro-
motor Publico Antonio Car-
los de Carvalho, me forçaram
trazer este cartao com seu
Libello Crime e ematorio,
de que fiz este termo: Eu Alu-
thias Gomes da Silva Secundo
do Juiz ordinario

Ajuntada

Nos nove dias do miz de Novem-
bro de mil oito centos quarenta
e oito, nesta Villa de Lagos, meo Car-
torio ajuntando este Cartao Recibo
que ao diante segue; de que fiz
este termo: Eu Aluathias Gomes
da Silva, Secundo ordinario

Recebo do Sr. Mathias Gomes da Silva a copia do Libello
da Curacao de seu Reo, e Ter recido de
papel qm. e de min. feito e assignado
Villa de Lagos 4 de Maio de 1848
Antonio Roiz Lima

Apuntada

Los 8 intermedios de mi de Numbro
de mil año. Cantorquimuntavito, mto
Villa de Segor, mto Cantoriso junto
a los Cantos e Mandado Com. de
de Notificación, e Copia de Edital
de Convocción de Juris, que a di-
ante segun ley que se este
terro. Por el Notario Com. de
Silva, e otros que se en este

Obi da d. do Lourenço Dias
Baptista, Vereador da Camara
e Juiz Municipal desta Vil-
la de Lagos e do termo com
ele, da na forma da ley &
Dado

Mando a qualquim Officialle
Justica desta Municipio que
em virtude deste meu Mandado
debindo por mim assignar
e notificar em as testemunhas
que jurarao no preceito crime
em que he o Sitor Severino Bar-
ra dos Santos, e o seu Antonio
Rodrigues Lima, Joze Ferreira
da Silva, Francisco Antonio
da Silva, Francisco dos Santos,
Antonio Joze Cardoso, Thomas
Antonio de Oliveira, e Felisberto
Rodrigues, e um assinao do
cib Antonio Rodrigues Li-
ma, tudo para a dia vinte
sete do corrente mes, e seguin-
te, a qual em - se na Sala
das Sessões do Juiz, debaixo das
penas da Ley. Dado e assa-
do nesta Sobredita Villa de
Lagos aos 7 de Novembro de
1848. Eu Mathias Jann de
Silva, Secario que o escrevi

Baptista

Indefinido que em virtude do
Chamado do Superior su do pape
desta foi adonada para a
custa dos muros q. juras de
processo de Sumaria Granda do
Antoni Reis Lima
e citados Thirino Per. do Santos
com Outor Testemunhas Jose
Ferreira da S. Thiriano e
da S. Francisco do Santo
Antonio Jose Vazquez
Damas e Thirino de Oliveira

mao. cit. Thirino Reis.
Do se arar e Thirino Reis
Thirino e cit. Antoni Reis.

Lima como deo de Thirino todos
ficarao. bem entendido do q.

Li para si com praxeiro no dia

Caminhos 24 de corrente mes. Villal
e citados. Pagos 10 de 100 de 100 e 100 de 100
Dado 28/400

pagos como official de Justica

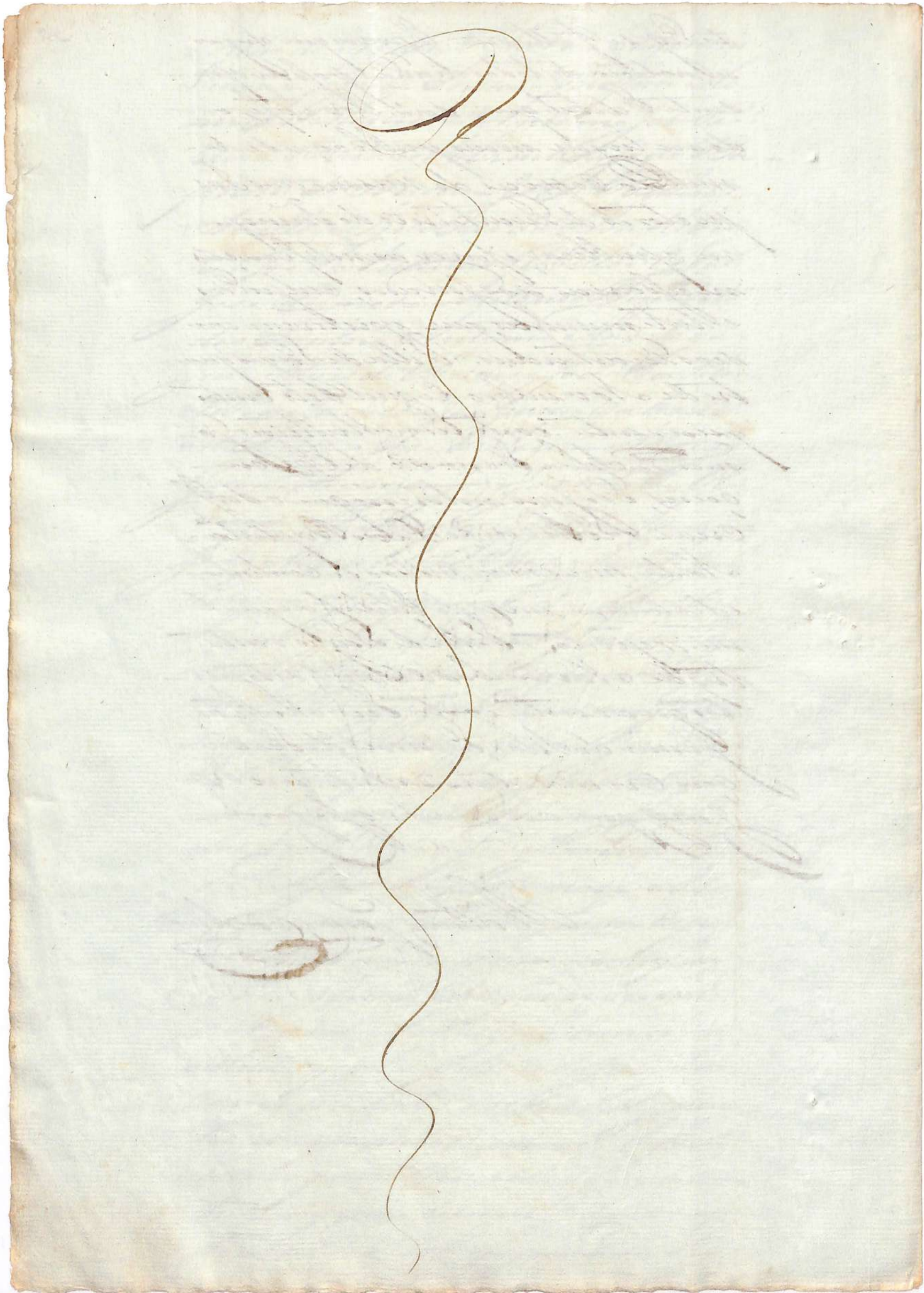
Jose Antonio Dos Reis

Copia - Cidadão Lourenço Dias Baptis-
 ta, Juiz Municipal desta Villa do
 Termo: Tex saber que pelo Doutor
 Juiz de Direito desta Comarca Sir-
 miao Rodrigues Silva, M. J. foi com-
 municado haver designado o dia
 vinte sete do corrente, para as
 horas da manhã, para abrir a
 Sessão Ordinaria do Juiz que tra-
 balhara em dias Consecutivos, e
 que tendo procedido ao sorteamen-
 to das quarenta e oito jurados que
 tem de servir na mesma Sessão
 na forma disposto no artigo tre-
 zentos e vinte e seis do Regulamento
 de vinte e um de Janeiro de mil
 oitocentos e quarenta e dois, foram di-
 signados os Cidadãos seguintes -
 Dix Pereira Gomes - Antonio
 Américo Gomes - Manoel Bento
 Rodrigues - Jose Joaquim Vilho -
 Jose Joaquim de Franca - Vas-
 consellos - Joaquim Rodrigues
 Battagor - João Porgas do Rigo -
 Jose Pereira de Jesus - Luis Jose de
 Oliveira Ramos - João Da Silva
 Motta - Francisco Jose Vilho - Jo-
 se Porgas do Amagal - Bento An-
 tonio Cantano Machado - Joaquim
 Rodrigues de Oliveira Motta -
 Jose Jose Ramos - Jose Candido de
 Coimbra Mayer - Manoel Ro-
 drigues de Sousa - Janacio Gae-
 thoso de Villa - Antonio Vilho

Costa de Trilha - Chobão - Antunes
Lima - José de Sousa - Serafim Mo-
niz de Moura - Antonio José Pe-
reira Branco Sobrinho - João Pa-
pistita de Sousa - João Castello
Trilha - Aquilino da Silva Ribei-
ro - José Antunes Rebello - Vidal
José Ramos - Antonio Benedito
dos Santos - Antonio Moura -
João Alves de Moraes - João Castello
Ribeiro Junior - Joaquim Cabrita
Moura - José de Sousa - Traço
Guimarães - José Jacinto de Oli-
veira - Henrique José de Sousa -
João Manoel da Silva - Paulo José
Pereira - Joaquim Pereira de
Sousa - José Manoel Santos - Fran-
cisco Muniz de Moura - Ma-
noel Borges de Oliveira - Jure-
ros de Assunção - José de
Cordova - Elias José de Ma-
ral - Serafim de Sousa Machu-
do - Luiz Gonçalves de Moura - Pe-
rnan de Campos - Sto-
dos os quaes, e a cada hum depu-
ta-se comvida para no festi-
vo dia chorar Campana e em
na Casa da Câmara
Municipal, e Sessões do Jury, sem
como em todos os dias Seguin-
tes em quanto durar a Sessão,
em a qual Sessão igualmente
comparerem todos os in-
teressados, sob as penas da Ley

da Ley de Faltas. E para que chegou
a noticia de todos mandou passar apre-
sente Edital, que sera lido e affixa-
do no lugar mais publico, e se re-
mitte Copias do mesmo aos Ins-
pectores de Quarteiros do Suroeste
para a publicarem e fazer as notificações
necessarias aos jurados, culpados,
e testemunhas que existirem em
seus Quarteiros. Villa de Lagos qua-
tro de Novembro de mil e oitocentos
quarenta e oito. Eu Mathias Jo-
se da Silva Escrivão de Leven-
coens, do Juri interino que o off-
ciao Policiaes Libas Baptista.
Nada mais nem menos se continha
e declarava em dito Edital ao qual
me reporto. Villa de Lagos vinte
treze de Novembro de mil e oitocentos
quarenta e oito. Eu Mathias
Jose da Silva, Escrivão de Leven-
coens Crimis e Crimis Interino de
Jury que o offciao e assigna

Mathias Jose da Silva



Capita Libello crimine agnoscitorio em que
 diz o Autor Severino Pereira dos San-
 tos, pelo Promotor Publico, por este digo
 por sua este pubea miseravel, e contra
 o Reo a advogado Antonio Rodrigues
 Lima, nesta e na melhor forma
 e via de Direito. Sendo Necessario-
 Provaria. Em no dia tres de Maio 1.^o
 de mil oitocentos quarenta e seis, pelas
 sete horas da noite no lugar deno-
 minado Chorro Grande, em a casa
 do Alvaro Francisco Jose Palma, e Reo
 Antonio Rodrigues Lima, Juris com
 humma Jureza Severino Pereira dos
 Santos. Provaria. Que do dito Juri- 2.^o
 minto resultam sahindo duas vol-
 tas de trevas do ventre do offendido
 por girinto. Provaria. Que o offen- 3.^o
 dido soffreu grave incomodo de sa-
 ude e inhabilidade de digos e inha-
 bilitação de servico por mais de hum
 mex. Provaria. Que nos termos refi- 4.^o
 ridos, conformes de Direito, e cris-
 ta das provas que se cohe do pre-
 sente Procyso deve o Reo ser Conde-
 nado no maximo do artigo duan-
 tos e cinco doCodigo Criminal com
 attenção ao disposto no Artigo desu-
 eis paragraapho primeiro do mes-
 moCodigo, e nas Custas dos Autos
 por ser tudo. Tama Publica. Le-
 de Recubimento, e Custas de Justica
 Provas em Direito Necessarias. O
 Promotor Publico Antonio Carlos
 de Carvalho. Pol das testemunhas.

Joze Ferreira da Silva - Firmiano da -
tonio da Silva - Francisco dos Santos -
Antonio Joze Cardoso - Thomas
Antunus de Oliveira - Felisbina
Rodrigues - Nada mais nem me-
nos se continha e declarava em
dito libello Crime e emendatorio, que
se achava junto com Autor do Pro-
cesso, do qual bem ficava inte. a
qui houve, e do mesmo libello
me reporto em meu Cartorio. Pello
de D. Aguiar oitodo de Novembro de mil
oitocentas e quarenta e oito. Eu
Matthias Poma duellum Secario
do Juiz que o criou e assignei

Matthias Poma duellum

Contrariando Sibello
crime a curatorio de f. d. d.

Pedro Antonio Correia Lima

a seguinte

1.^o C. S. N.

1.^o Que no dia 6 de Maio de 1846 e não
no dia 3 de Maio como se allega no
Sibello de Pedro foris a Siberino Per^o dos
santos no tercio da barra de Francisco-
Jorge Velho, não para matallo por um
fim p.^o se de fundor do mesmo Siberino
Per^o dos S.^{os}

2.^o

2.^o Que vindo de R. da Viagem da Costa
da Serra chegou amenciada barra
de Francisco Velho p.^o tractar de certos
negocios, por um não achando um barra
do S.^o Velho e sendo convidado p.^o entrar
pela barrica do S.^o Velho e entrando
p.^o hua boxinha a li encontram Jorge
Ferreira da S.^a, Formoso Ant.^o da S.^a
e Indio J.^o Pituco, e outras m.^o pessoas
e dirigindo se a os dois primeiros fim
d.^o lhes dar hum recado que mandava
p.^o Caetano e seguindo aproveitando se
do O Cariao dos encontrar, fathou-thes
n.^o hum Bq.^o que lhe fathava, e a que

elle R. tinha vehementes indicios
ter=the sido furtado pelo ditor Ser-
mano Antonio da Silva e Joze Ferrã da
Silva, e como estes se alteraram, e se a-
tracaram de palavras com elle R. he
quando appareceu o A. Severino Per-
do J. pela porta da boxinha dentro,
em cortando-se n'uma escada verou-se
p.º elle R. dizendo the p.º Socie todos
Saddrons, ao que elle R. the respondeo
que a conversar, e naõ hera com elle
A. ao que om. ^{me} A. principiou a
distraer a elle R. com palavras
nyuorras avista de que elle R. para
evitar ultteriores consequencias sahio
da boxinha onde estavam p.º o Fereiro
sendo perseguido pelo A. apontto q
elle A. agarron a elle R. p.º detras e
procurando elle R. livrar-se do A.
emerte o bariao tireu-se humo faca
na man para picar furto p.º sega-
ro ferio ao A. se p.º meditação
alguma, e involuntariamente retirou-
se do ce pouco depois p.º sua barã

3.º

P.º Que ofendido Severino Perdo J.
naõ supoe grave incomodo que o
inhabilita a tratar de ses ser-
vico p.º tempo de hum mes

4.º

P.º Que as testemunhas nem hum

nenhum credito merecer pela contra-
dicção que se encontra em todos os sen-
daimentos. D. João de Deus

5º

P. Que não he applicavel a elle P. o dis-
posto do § 1º do Artº 16 doCodigo criminal,
apurar de ter sido commetido o
delito em lugar errado, por um no-
proveniencia de m.^{tas} pessoas,

6º

P. Que arresto de todo o de direito he
o crime pelo qual o P. fora promun-
ciado justificavel como se deprende
do § 3º do Artº 2º do Artº 14 doCodigo
criminal, e que se tanto nao deve
ter lugar, apunhaes P. de P. o
affirmar se es. para se ser.

P. P. de Justica

Protesto a convencer

A final

Antônio Pires Junior

Certifico em Escrivão abaixo
assignado, que intimou ao
Recebedor, e ao Antonio Ro-
drigues Lima, que vive a ser
juizado na Defensoria Juris, que
principia no dia vinte e cor-
rente. Lagos 24 de Feb. 1848

Mathias J. Jones da Silva

Firmo de Juramento

Nesta tarde dias do mes de
 Novembro anno de mil oitenta
 e quatro, na villa
 de Lagos, em a Sala Casella
 da Camara Municipal
 presentes o Doutor Titular
 Rodrigues Silva, Juiz de Direito
 do Posto de Lagos do Oeste,
 e o Promotor Publico interino
 Antonio Carlos de Sousa
 e o Camargo de Direito interino
 de Lagos, o qual ante nome
 do, assinando os Juizes
 que firmam Compromisso e Conde-
 ssa, o Ministro Presidente
 do Tribunal des Ofigio
 Juramento das Santas Evan-
 gelhas em hum Livro Publico
 em o qual presenciam as suas
 maior, segundo a formula
 prescrita no Artigo 1.º

seguintes; por se em todo proce-
dido ao auto de qualificação
no processo da formação
da Culpa, visto o Recibo
se autenticou de summa quan-
do em logar o processo; e respon-
do chamar de Antonio
Rodrigues Lima, filho de
Antonio e Francisca Lima,
digo, e perguntado seu
nome, filiação, idade, es-
tado, profissão, nacionali-
dade, lugar de sua na-
ciminto e de onde se
vive. Respondeo cha-
mar de Antonio Rodri-
gues Lima, filho de Fran-
cisco Rodrigues Lima, ida-
de de vinte e quatro annos mais
ou menos, solteiro, legosante,
Portuguez, e que sabe ler
e escrever. E dando o sum-
ma por fimos este auto que
quer e com o Sum. de
Matthias Genes de Silveira.
Evidado que acaesxi

Nº 33 Antonio Rey Lima

Interrogatorio

37

Elogo no mesmo dia, meu
caro, pelo sobredito Mi-
nistro foi feito no Rio in-
terrogatorio seguinte. Per-
guntado qual seu nome,
idade, estado, Profissão,
naturalidade, e residen-
cia? Respondendo cha-
mar-se Antonio Ro-
drigues da Silva, trinta
e quatro annos de ida-
de, maior, ou menor,
Solteiro, que vive de me-
gocio, Filho de Braga
do Pinho de Paragatut,
residente no Terro de
ta Villa, a quatro annos.
Perguntado se sa-
be por quem comparece
nesto Tribunal? Respon-
do, que por Juris consu-
tino Juiz de do Santos.
Perguntado por que te-
nhes feito este juramen-
to? Respondendo que por
acaso, que tendo sido he-
mois disputado. Com o offen-
dido na qual elle heo
tinha sido destrahido ao
retirar-se fosse perseguido

persequendo subagere, et
telle firiem. Summa facia
que o Res. hucua. na. m. n. o
e. com. a. qual. itura. p. g. e. m.
do. f. u. m. a. p. u. r. a. f. a. r. e. m. u. m.
Cigarras. Perguntado de
f. o. r. a. o. o. f. f. u. d. i. d. o. q. u. e. d. e.
f. i. r. i. a. a. d. i. m. u. m. o. o. n.
d. e. f. o. r. a. u. l. l. i. R. e. q. u. e. o. f. i.
r. i. a. ? R. e. p. o. n. d. e. q. u. e. i.
q. u. a. r. a. p. o. r. j. a. s. e. r. v. a. n. t. e.
P. e. r. g. u. a. n. d. o. l. o. c. c. o. r. r. u. o. o. f. a. c. t. o.
P. e. r. g. u. a. n. t. a. d. o. m. u. q. u. e. l. o. g. a. r.
f. a. i. o. f. i. r. i. m. u. m. t. o. ? R. e. p. o. n. d. e.
q. u. e. n. o. t. e. r. m. i. s. o. d. a.
c. u. r. a. d. e. f. r. a. n. c. i. s. c. o. j. u. r. e.
b. a. t. h. o. P. e. r. g. u. a. n. t. a. d. o. q. u. e.
t. i. n. h. a. h. i. d. o. f. a. r. e. m. u. m. t. u. m.
C. u. r. a. ? R. e. p. o. n. d. e. q. u. e.
h. i. n. d. o. d. e. d. i. a. q. u. e. t. i. n. h. a.
h. a. h. i. d. o. l. e. x. e. r. h. u. m. e. c. c. a.
d. o. a. l. i. q. u. a. p. u. s. c. a. d. e. s. t. a.
C. u. r. a. P. e. r. g. u. a. n. t. a. d. o. d. e. o.
o. f. f. u. d. i. d. o. e. s. t. u. r. a. a. m. a.
C. o. ? R. e. p. o. n. d. e. d. i. g. o. a. r.
m. a. d. o. q. u. a. n. d. o. o. f. f. i. r. i. o. ?
R. e. p. o. n. d. e. q. u. e. n. u. d.
f. a. b. e. P. e. r. g. u. a. n. t. a. d. o. d. e.
i. p. s. i. t. i. a. a. l. i. q. u. a. r. a. d. i. x. i.
o. a. m. a. l. q. u. e. m. e. i. a. m.
t. u. i. l. l. e. o. o. f. f. u. d. i. d. i. t. ? R. e. p. o. n. d. e.
q. u. e. h. u. r. a. s. a. m. i.
g. o. r. P. e. r. g. u. a. n. t. a. d. o. m. u. q. u. e.
p. o. t. e. s. t. d. e. C. o. r. p. o. s. h. u. m. i. n. o.
f. a. i. f. e. r. i. d. o. ? R. e. p. o. n. d. e.

Respondio, que curio di-
 zer, que na barriga. Per-
 guntado, que fizesse ha-
 vias na cura de transe-
 co Jose Netto, quando oc-
 correu o caso? Respondio
 que nesta cura sua cha-
 mao tiramiao de Sal Jose
 Ferreira, hum medico de
 nome Ignacio, e hum
 Escrivao. Perguntado se
 o Res tinha sido agredi-
 do pelo offendido de mo-
 do que se visse na ne-
 cessidade de ferir para
 salvar outra pessoa? Res-
 pondio, que ao salir da
 casa nem que houve o
 Dignito Levantino o segui-
 ra agarrando pelas
 Cartas, que elle nao ig-
 norava, e que elle queria
 fazer, e hum outro igno-
 ra se fora elle Res que
 ferira, ou se fora de-
 levantino quem se ferira
 a si mesmo. Pergun-
 tado se conhecia a tota-
 munda que jurava
 no processo. Respondio
 que Sim, e que Fer-
 miao de Sal, e Jose Fer-
 reira, São seus inimigos

inimigos, porque o Res
tante dos motivos dea-
ra se persuadir, que
elles lhe furtarão hum Poi-
anter do Juramento. Per-
gunta do se tinha a al-
O que alguma coisa em
sua defesa? Respon-
do, que sim, que estava
em tempo opportuno. E
mostrou mais hum modo
pergunta do mandoe
o Sobredito Alimento faze
este tempo que assigna
em Mathias de Passig-
non com o Res. Deu
Mathias Gama duella
Everisto que assigna

Nº 3

Antonio Carlos de Carvalho

Antonio R. de Almeida

Inuito

O Res Antonio Pedreira Lima
faço com uma peça a Sebeira
Ruca dos Santos!

2

O Res comette o delicto com sua
depoa?

3

Haue certeza do mal que o Res
se propoza inter?

4

Haver falta absoluta de meios me-
nos prejudicial?

5

Haver purgação da parte do Res?

6

O Officiario de algum Recusado dos
Santos ficou inhabilitado de ser-
ço por mais de um mez em ra-
zão do pagamento que soffreu?

7

O Res commetter o delicto de
furtos?

8

Existem circumstancias attenu-
antes em favor do Res?

Sacra das Sefras do Jurem an 30,
digo, em a Villa de Lagoa an
30 de novembro de 1848

Simão Pinheiro Silva

O Jurij responde aos quesitos
propostos da maneira seguinte
Quanto ao 1

Sim, por honra Voto, O Rio
Antonio Rodrigues Lima,
ferido com uma Faca, a
diversas Pôrreiros Santos.

2
Sim, por sete Votos o Rio co-
miter o delicto em sua defeza.

3
Sim por nove Votos, houve ser-
tura do mal que o Rio se pro-
pon evitar.

4
Sim por dez Votos houve fal-
ta absoluta de uniao menor
prejudicial.

5
Sim, por sete Votos houve
provoçao da parte do Rio

6
Sim, por nove Votos O ofen-
sido Severino Pereira das Santos,
ficou inabilitado do serviço,
por mais de hum mez, em ra-
ção do ferimento que soffreu.

7
Sim por nove Votos, o Rio
cometer o delicto de morte.

8
Sim por unanimidade de
votos existem circumstancias
a favor do Rio
na conformidade das §§ 2,
e 3. do Artigo 18 do Código Cri-
minal. Salta Secreta das
Assizes em a Villa de Lagos 30
de Novembro de 1848.

O Presidente Luiz Gouveia de Alencar

O Secretário José da Silva Furtado.
Audiante de Obed. Rôa
Jury. Prova de Obed. e Contr.
João Pereira de Sousa
João Botelho de Sousa
José Joaquim de Franca e Vasconcelos
Ignácio Coelho de Silva

Jerônimo Mendes de Nova
José Marcelino de Sá
Manoel José de Sá
José de Sá

Ante a decisão do Jury, con-
denno o Res. Antonio Rodrigues
Lima nas penas de um anno e
dois mezes de prisão simples e de
multa correspondente a multa do
tempo, como incursos no artigo 205
do Código Penal, grão minimo, at-
tenta a disposição do art. 49 do
mesmo Código e nas costas. Valla
das Juntas do Jury em a villa de
Lagoa em 30 de novembro de 1860

Thomaz Roy de Sá

Publicação

Elogo no mesmo dia, mes,
e anno, nesta villa de

Villa de Lagos, e Salta
das Lages do Jurij, pelo
Ministro Presidente do Tri-
bunal o Doutor Thomaz
Rodrigues Silva, foi publi-
cada a Sentença extra-
de que fir este termo. Em
Matthias Cammadas Silva,
Escrivão que o escrevi

Assentada

Logo no mesmo dia, me-
sado, nesta Villa de
Lagos e Salta das Lages
do Jurij ajuntado o Justiz
Nro o Procurador Cam-
a certidão de prisão que
aodiante segue, de que
para constar fir este ter-
mo. Em Matthias Cammadas
Escritura de prisão que o escrevi

Monte Firmino Rodri-
gues Silva, Juiz de O. Divitões-
da Lavoura em do Norte Pro-
vincia de Santa Catharina.

Mando a qualqum Offici-
al de Justica desta e Muni-
cipio, que em virtude desta
mea mandado hirado por
mim assignado, prendão
ao R. O. Antonio Robri-
que Lima, e o Conduzão a
Cadeia, pela Sentença do
Tribunal de Jurados desta
Cidade: e fize o Campeão,
D. João Baptista, nesta sobe-
rita Villa de Lagos em
Assento de Jure, Do e fize o
Procurador D. Antonio
Gomes de Silva Encargado a cumprir
Voz da

Comandante do Alameda de Supra.
 Ao Sr. D. Est. Juro de Direito
 e seu desgrace. Prêdi. o. Res. an-
 tenciado. Com. m. P. o. J. Sim-
 i. com. m. d. e. cad. a. Publica
 Orestes Villa. e. m. g. a. a. o. Com. m.
 Damig. Leite. P. m. v. a. a. e.
 m. f. d. g. p. o. m. o. com. official
 e. m. f. m. 30 de Novembro
 C. 1848 Com. J. m. Antonio de S.

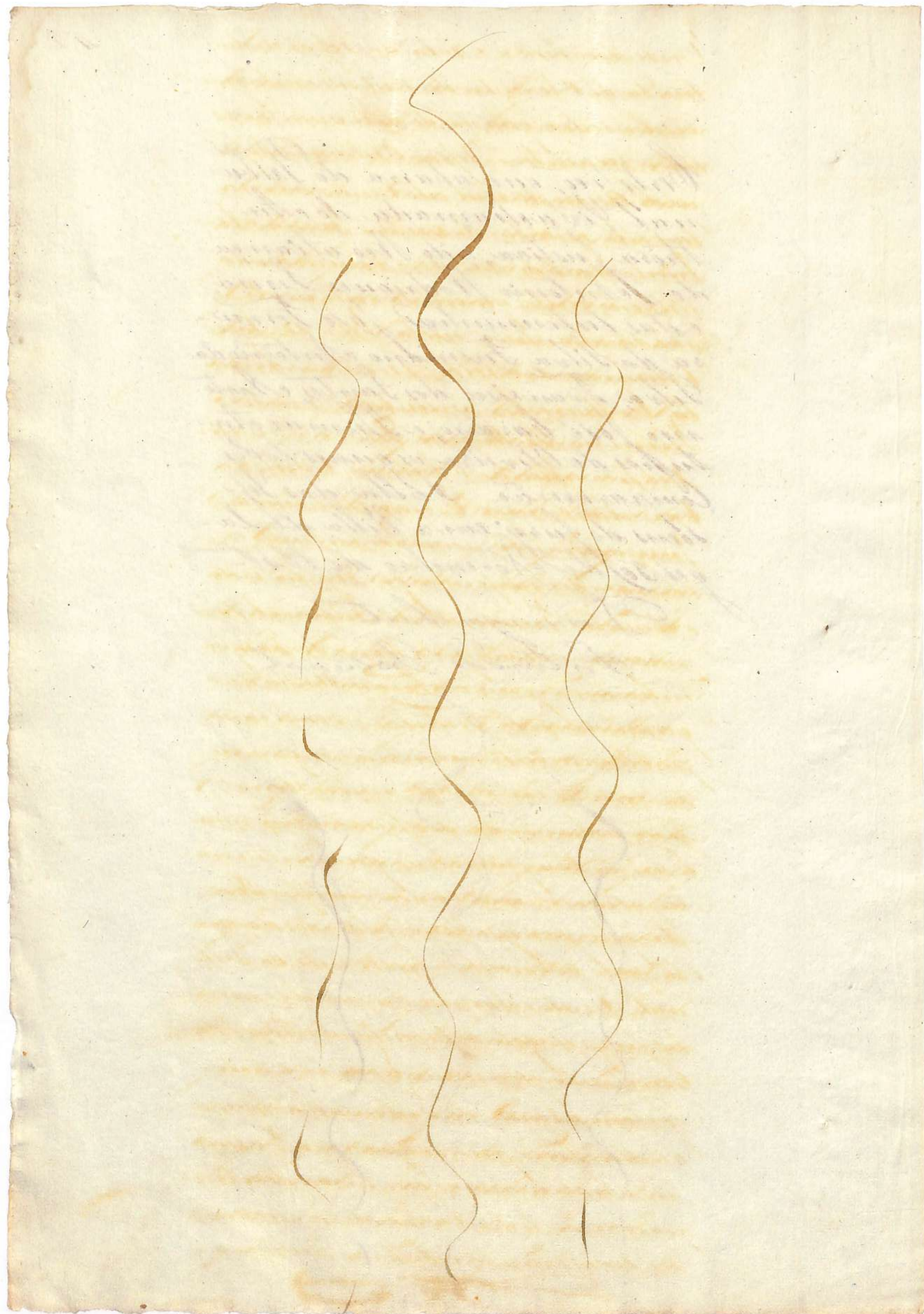
Carta com Escrivão abaixo
assinando, que intimou a
Justiça de Vossa Magestade ao Promo-
tor Publico Antonio Car-
los de Carvalho, e bem assim
ao Reperesona Publica e An-
tonio Rodrigues Lima de
que o cargo. Villa de La-
ges 30 de Novembro de 1818
Mathias Gomes de Silva

Assinado

Por quatro dias de mais de No-
vembro de mil oitocentos qua-
renta e oito, nesta Villa de La-
ges, e mais Cartorio, ajuntou
esta auto. a Certidão que
ao dicto Seguinte de que
for o dicto. Eu Mathi-
as Gomes de Silva Escrivão
que o escrevi

Certeiro, que abarra do Tribu-
nal fixa chamada do Au-
thoria Justica, e do Pro utiamea-
do Antonio Rodrigues Lima,
e das testemunhas José Ferrei-
ra da Silva, Firmiano Antonio da
Silva, Francisco dos Santos, e Anto-
nio José Cardoso, e Thomaz An-
tonio de Oliveira, os quaes todos
Comparecerão. Salto das Ses-
sões do Juiz em a Villa de La-
ges 30 de Novembro de 1848-

Domingos Leite
Porteiro do Tribunal



Centefimo quatro e setenta e Sete da Sessão do dia
trinta de Novembro de mil oitocentas qua-
renta e oito, e quarta do dito anno, he do
thor seguinte = Sessão Ordinaria do Ju-
ri de Arago de mil oitocentos qua-
ranta e oito, quarta do anno = Trinta e tres =
Trinta dias do mes de Novembro de
mil oitocentos quarenta e oito, as dez ho-
ras da manhã nesta Villa da Lage
Governada da Corte, Província de San-
ta Catharina, presentes Doutores
Ferreira Rodrigues Silva, e Promotor
Publico Antonio Carlos de
Carvalho, corregido Escrivão intimo do
Juris, e advogado nomeado, e os juizes
Conde e dos no farrago de, foi pelo
e Ministro Presidente do Tribunal do
principio a sessão pelo termo da Campa-
inha em segredo a favor da obra das
quarenta e oito Sessões, e verificando
publicamente em havendo se quaren-
ta e oito as machas de novo a obra.
Foi acordado das farragos por mim
Escrivão, Comprovação, quarenta e oito
cofatos de uma causa justificada
mas que por isso fôr redidos da mul-
ta, pelo Ministro Presidente do Tribu-
nal. E visto o numero das farragos presen-
tes foi pelo dito e Ministro aberto a sessão.
Elogio feito por mim Escrivão, e facto
Porteira aberta do Tribunal a habra-
da das Tres partes e farragos, e fôrto-
res, e testamentos com farragos Com-
pareceres todos. E achando se presentes
o Procurador e Antonio Rodrigues.

Acta



Rodrigues Lima, e recolhidas as
testemunhas em lugar donde não podes-
sem ouvir os debates procedeo-se ao ser-
vicio dos d.ros. jurados, que tem de formar
o Conselho, sendo as sedulas tiradas
da Mesa por um mancebo, e foram dis-
tinguidas pela sorte as seguintes = Luiz
Gonzaga de Almeida = Manoel José
Pereira = Manoel José Pereira da
Almeida = João da Almeida
de Sá = Martin da Almeida de Sá =
João Baptista de Lima = José
da Silva Turtado = Euzébio de
Almeida = João de Sousa e
João Guimarães = José Joaquim
de Franca e Vasconcellos = Joaquim
Rodrigues de Almeida e Costa = Ti-
moteo Coelho de Brito = tendo
o Reo recurrido ao Reo, e Promotor Pu-
blico cinco. Terminado o Conselho
prestado o Juramento dos Jurados.
Evangelhos, o Advogado Presidente
do Tribunal procedeo ao interrogato-
rio ao Reo, que se acha juro ao proces-
so da formação da culpa, e das ultimas
respostas do Reo. Em seguida abriu
o Promotor o Código e mostrou o artigo
agrado a pena pedida em seu Libel-
lo, e sustentou a accusação, sendo in-
quiridas depois da juramentação
as testemunhas que compareceram
consta da certidão do Juiz do
Tribunal. Logo este acto, o Reo
desenvolveu a sua defesa. Por ultimo
replicou o Promotor Publico, e Reo

no Pêo dos argumentos Contrários, e a-
 chando-se a Causa no estado de ser
 decidida por pareceres dos Juizes que
 nella mais disto e Examinaes,
 o Ministro Presidente do Tribu-
 nal resolveu com a maior clareza
 a materia da accusação, e da defesa,
 e propoz as conclusões seguintes que con-
 stão do Processo. E determinando-se a jul-
 gada a saber: que a condemnada por do-
 is Officiarios de Justiça, Confirmação
 das importações fechadas, voluntaria e de
 pido com outra Decisão, que pelo Presi-
 dente do Conselho foi lida em alta
 voz e intelligivel, a vista da qual o Mi-
 nistro Presidente do Tribunal Condi-
 nava o Pêo nas penas de Duro Curo,
 e dois meses de prisão Simples e de mul-
 ta. Como prescripto em metade de tem-
 po, como insinua no artigo de senten-
 ça e cinco do Código Penal, gráo minimo
 attenta a disposição do artigo quaren-
 ta e nove do mesmo Código e nas custas;
 Sendo presentes logo o Pêo Dimi-
 ciano e Antonio, livre de ferros e sem
 coação, pelo Ministro Presidente
 do Tribunal foi nomeado para Re-
 fensor do Pêo o Jurado, Christovão Nicó-
 m, e recolhidas as testemunhas em lu-
 gar donde não podessem ouvir os Debates,
 procedeu-se ao sorteo dos doze Jurados,
 para traço de formar o Conselho de Juizes
 as Sedulas tiradas do Livro por ordem
 menor, e foram designados para sorte
 os seguintes = Antonio Saturnino de
 Sousa e Oliveira = Manoel Jose Correia

Cerreia = João Borges do Rego = Vi-
dal José Lamas = José Lima da
Cordera = Bernardo Gomes de Sá =
José Lima Gomes = Antonio
Chaves Gomes = a Manuel Alves
da Silva = Vere Pereira da Silva =
Nogueira = Manoel de Sá = Lamas
co. Alvar. P. de Sá = tendo a defesa
feito chum. camara. Tercelha é.
Cancella. querendo a promotoria das
Partes. Examinando o Ministério
Presidente do Tribunal procedendo ao
interrogatorio ao Reo que se achou
junto ao juiz, sendo uma atome
de juramento. Fim do interrogato-
rio, foi promotor. Examinando a
leitura da promotoria da promotoria da
Cubana, e as ultimas respostas de
Reo. Em seguida abriu o Promotor
oCodigo e mostrou o artigo egrao da
pena pedida no Lib. e susten-
tou a accusação e consistio dego sen-
do inquiridas depois de juramen-
tadas as testemunhas que corrijam
necerao, e consistio da certidão do
Porteiro do Tribunal. Fim do este
actoo Defensor do Reo desceu re-
neo a sua defesa. Por ultimo repli-
cação e Promotor Publico, co. Defen-
sor do Reo aos argumentos contra-
rios, e achando-se a camara moestado
Prerog. dignifica, por parecer em sa-
radas que a camara moestado
examinando, e o Ministro Presidente
do Tribunal reunido com a maior
claridade a materia da accusação

D. G. B.

da a execução e de Offera, e propôr ao
Concelho os quesitos. E retirando-se
os jurados a sala secreta guardada
por seus Officiaes da Justica, Con-
ferenciaram os capotras fechadas, vol-
tando ao depois com a sua decisão,
que pelo Presidente do Concelho foi
lida em voz alta e intelligivel, a vista
da qual o Ministro Presidente do
Tribunal Condenou o Reo Domici-
anno e Antonio, nas penas de hum
mex e cinco dias, de prisão simples
e multa correspondente a metade
do tempo, como incurreo no artigo du-
sesentos e humgerão minimo, do Co-
digo Penal, Confinado com o dis-
posto no artigo ^{quarenta nove do mesmoCodigo} e nas costas, e leram ^{Para a entrelinha}
tem a Sessão as cinco horas da tar- ^{quarenta e nove}
de. E para constar mandou sobre ^{do mesmoCodigo}
dito Ministro lavrar esta acta
que assignou com o Promotor. Eu
e Mathias Gomes da Silva, Escrivão
intimino do Juiz que oscrivi = ^{Silva}
mino Rodrigues Silva = Antonio
Carlos e Carralho = Nada mais
e em menos se continha e decla-
rava em dita acta, que se acha
lavrada no respectivo Livro das
Sessões do Juiz no qual me repor-
to. E para que conste quatro dias
de Abril oito e mais qua-
ranta e oito. Eu e Mathias Gomes
da Silva e Mathias Gomes da
Silva Escrivão Intimino do Juiz que
oscrivi y Consignei
Mathias Gomes da Silva

Conta		
Cartões de af	17/183	
Starcio de 1980	4925	
Demanda	3800	
Int. 1980	800	
Id. 1981	600	
Int. 1982	300	
Id. 1983	300	
M. assignatura	420	
Subd. Qualificação	2200	
Cartão de 3500	800	
Juramento de 3580	4800	
Interrogatório	1600	
M. anig. 1981	900	
Revão	600	
Intim. 1981	800	
Cart. 1982	900	
	<u>27/875</u>	
Sibillo de Intim. 1981	4/800	
	<u>32/675</u>	pagou
Ac. Minho Vilig.	28/400	
	<u>61/075</u>	
Conta	150	
S. D. Vilig.	<u>61/225</u>	
Quo e Autor pagou	17/183	
	<u>79/608</u>	

Conta
Data

Por Vinte e seis dias do mês
de Janeiro de mil e oito centos
quarenta e nove, nesta Vil-
la de Lagos, meo Cartório
foi o Interrogatório com elu-
as João Municipal, Prisão
e da Camara Municipal.

Municipal e Cidadaes Au-
tonio Saturnino de Sousa
e Oliveira de que se este-
tuve: De Mattias Gomes
de Silva, Escrivão que o ven-

Conclui

Para liquidacao da multa im-
posta ao Ato Antonio Nova Li-
ma nomeio peritos os Cidadaes
Guilherme Thieken, e Claudiano
de Oliveira Nova, citados o Procu-
rador da Camara Municipal; e
assigno ao Ato, e Procurador qua-
renta e oito horas p.^a opposicao:
se se quizerem contra os nomea-
dos, tudo na conformidade das arts.
425 = 426 = e 435 Cap.^o 14 do Regu-
lamento A.^o 120 de 31 de Janr. de
1842 - (Villalobos Lagoa 7 de Fev. 1842)
Oliveira.

Nota

Por oito dias do mes de Fe-
vereiro de mil oito centos qua-
renta nove, entre Villa de Lagos
e um Cartorio por parte de
Municipal e Cidadaes Auto-
nio Saturnino de Sousa e Oli-
veira, na foi entregue estes

estes autos com seu despacho
recto de que fôr este termo. Eu
Matheus Gomes de Silva, Escriu-
to

D. 1.600

Testifico em Escrivão abaixo
assinado, que intimou o Des-
pacho vobro ao Rio Antonio
Rodrigues Lima, e notifiquei
aos jurados nomeados Ju-
ri me Riel Ruy, e Claudio
de Almeida Rosa, para sub-
sen a juramento inquirir
ta e oito horas, e bem assim
intimou ao Procurador do Cam-
municipal Antonio Be-
nedito dos Santos, que todos
fizeram entender. Leigos
Ode Ferreira do 1847

Matheus Gomes de Silva

Termo de Juramento

Por nome do mundo e Ferreira do
mil oitocentas quarenta e nove
anos, nesta Villa de daquel Comar-
ca do Norte da Provincia de
Santa Catharina, e Carra de
mordada de Juiz Municipal da
ta Villa de daquel Termo, obedecendo

o Cidadão Antonio Saturni-
no de Sousa e Oliveira, onde
em Escrição de seu Cargo, me
achava, e sendo ali os pu-
ritos nomeados Guilherme
Rickert, e Claudiano de Oli-
veira Rosa, que jurar e dif-
ferir o juramento dos Santos
Evangelhos, depois do qual
fizeram e assinaram, com boas
e boas consciências arabi-
assim o juramento proferido por
diz haver o dito dos jurados
giro de negócios. E cetera do
juramento assim operante-
ros cumprir, de que fôr este
termo, que assignado com
o Jur. Eu Mathias Amor da
Silva, Escrição que o juramento

Oliveira
Claudio de Oliv. Rosa
Guilherme Rickert

Arbitramento

Por duas dias do mês de Fevereiro
de mil oitocentas quarenta
e nove annos, nesta Villa de La-
gos Comarca do Norte Provin-
cia de Santa Catharina e Camar

e com a da morada do Cid de São
Antonio Saturnino de Sousa e Oli-
veira, Juiz Municipal desta
Villa de São Paulo, onde em Presen-
ça de seu Cargo Juiz vindo e
sendo, ali ali se juraram no-
mados e juramento dos os
Cid de São Guilherme Ricken,
Antonio de Oliveira Rosa,
presente o Procurador da Ca-
mara Municipal e o Juiz do
Município Benedicto dos Santos,
por elle sobredito Juiz, foi or-
dinado com os Juratos de fize-
o deo arbitramento na ava-
liação do ganho, que fize-
to por dia o Res Antonio
Rodrigues Diniz, e nos sete
meses de sua matto. E
logo por elles foi declarado
que arbitrarão a quantia
de quinhentos Reis diarios, e
a de cento e cinco mil Reis, nos
sete meses, de que para com-
paginarão com o Juiz. Deu
Antonio Camillo de Silva, Escrivão
que o transcrevi

105000

Guilherme Ricken
Antonio de Oliveira Rosa
Antonio Benedicto dos Santos

Vertifico em Serisau abriço
 amiguada; que intinui o arbi.
 Tram into retro do Rec. tu-
 tonio Rodrigues Lima, e as
 Recurados da Camara e
 Cidadãos e Antonio Amadio
 dos Santos, de que dou fei.
 Lagos 16 de Junho de 1849

Mathias Camar da Silva

Conclusão

Aos quinze dias do mes de Jun-
 ho de mil oitocentos quarenta e
 nove, nesta Villa de Lagos, e em
 Antonio G. e os outros con-
 cluzor ao Juiz Municipal Pre-
 zidente da Camara obediencia
 Antonio Antunino de Souza e
 Chuiro, de que fei este termo.
 Sua Matia Camar da Silva de
 Serisau que

Conclusão

A vista do Arbitramento meo
 do Antonio Amadio e
 os de oito dias contados da inti-
 macao para pagar a multa que

Seu fôr imposta, e não pagam
de um d. por ano será condemnado
na prisão em que se achava de
pois de cumpridos os catorze
meses em que fôr condemnado,
atue pagar ou prestar fian-
ça idonea ao pagam^{to}. no pra-
zo de dois meses com Citacão
do Procurador da Camara Mu-
nicipal a conformidade do
art.º 429 Cap.º 1.º do Regulam.
art.º 120 de 31 de Jan.º de 1842
Villa de Lagos 16 de Fev.º de
1849 - Oliveira

Outra

Nos dez e seis dias do mez de
Fevereiro de mil oitocentos qua-
renta nove, nesta Villa de La-
gos, e no Cartorio por parte
do Juiz Municipal Presiden-
te da Camara, o Evidente eta-
torio Saturnino de Sousa e Oli-
veira, me fôr entregue este au-
tor com seu Respecho de
superior de que fôr este termo.
Eu o Notario Gomes da Silva Eu-
crasio, gr. Lavrador

Certifico em Descrição abaixo an-
 quado, que intimou o Despozo
 feito ao Sr. Antonio Pedro-
 que Lima, e os Recaudos de
 Camara e do Sr. Antonio L. 800
 Pm. Di. do Sr. Antonio de que Don
 de. Sagos 16 de Junho de 1849

Matheus Lima de Silva

Conta

do Juiz Municipal

Intermentarias	600	
Juramento 148	400	
Arbitramento	800	
		<u>1.800</u>

do Descrições

Para	450	
At. de Antim. 8	3.200	
Arrend. de casa 2	1.200	
		<u>4.850</u>
dos juros para ambos		1.200
		<u>7.050</u>

Declaro

Aos trinta dias do mez
 de Janeiro de mil oito
 centos e oventa e oito
 fella e dez de Fevereiro
 com a ra da Presidencia
 de Santa Catharina. e mmo
 cartorio faço estes autos con-
 chados ao Juiz Municipal
 do termo e cidade de Santa

112
Gentilhomme Becken por
de completas hoje a qua
toras suzes de prisas simples
agora o Rio Antonio Rodri
gues Lima fora condemnado
do por sentença do Tri
bunal dos Juizados de
do de trinta e seis mil
de mil e oito centos e qua
renta e oito de que fiz es
te Termo. Eu o Juiz
Antonio de Siqueira Escri
vao que escrevi
J. P.

Conclusões

O Escrivao informo de o Rio An
tonio Rodrigues Lima satisfaz a
Câmara Municipal a multa de Cen
to e cinco Mil Reis, a que igual
mente foi condemnado pela Sen
ça do Tribunal dos Juizados.

Luzes 30 de Janeiro de 1880.

Becken

Informo a Vossa Excellencia que
o Procurador da Câmara Mu
nicipal, agindo em nome
representar que o Rio An
tonio Rodrigues Lima recusa
pagar a multa, menciona
cia do que, indugi a cadu
publica desta villa de
sua dita Rio, agindo em
nome pagar a multa de
cento e cinco mil reis, que
he por imposto publico

antreza do furo, a quem
respondeo que se pagaro a
taxa de trinta e cinco reis
por dia, e que mas tenha
mais, de que dar fi. *Hi*
o que posso informar a
Senhoria que de liberação
o que for de Justiça. *Vella*
de Lagos 30 de Janeiro de 1850

Escreva Manoel Antonio de Presidio

A vista da informação do Escri-
vão; e sendo notorio que o Rio Anto-
nio Rodrigues Lima, tem meios pa-
ra pagar a multa que lhe foi im-
posta, fique conservado na prisão
em quanto não pagar, ou prestar fi-
ança idonea na conformidade dos
Arts. 16 e 17 do Regulamento N.º 95
de 18 de Maio de 1849; e recomen-
da-se ao Carcereiro a segurança do
mesmo Réo.

Vella de Lagos 30 de Janeiro de 1850.

Hicken

Data

Ogo no mesmo dia mez
canho vista *Vella de Lagos*
em meo cartorio por pas-
to do furo municipal o
cidadão publicano Bu-
stin me foi entregue
e antes com a sua antea
do supra para a torpe

per este Termo En ella
nosel Antonio de Azevedo
de Escrivão que assenry
JL

Certifico en Escrivania
bailo assignado que en este
mi asiento en la villa
de Rio Antonio Rodriguez de
mora no carterero de esta villa
Domingos de la Cruz que por
siente puecarat do que deu
pl. villa de la Cruz 30 de Enero
1850
Estando el Antonio de Azevedo
JL

Apartado

Plazo no me uno de go no dio
quis do me de F. Azevedo de mil
ciento cuarenta e cinco en esta
villa de la Cruz en un castorio
por parte do Procurador de la cam
ra en foi en la Cruz este Preci
bo con sus pacho do Juis y por
costas per este Termo. En ella
nosel Antonio de Azevedo Escri
vao que assenry
JL

Recebi do Senr. Antonio Poiré.
 Lima, a quantia de Cento e cinco
 mil reis correspondente a multa
 pela sentença que comprio: e para
 clara passá o porante por mim
 lido e assignado. — Villalba La-
 ges 2 de Fev. de 1850

R\$ 1054000. O Pro. da Camara
 José da Silva Tassal

Junta. s. aos Autos do
 respectivo Processo, e vol-
 tum conclusas.

Lages 2 de Fevereiro de 1850.

Rickert

Desconcluras

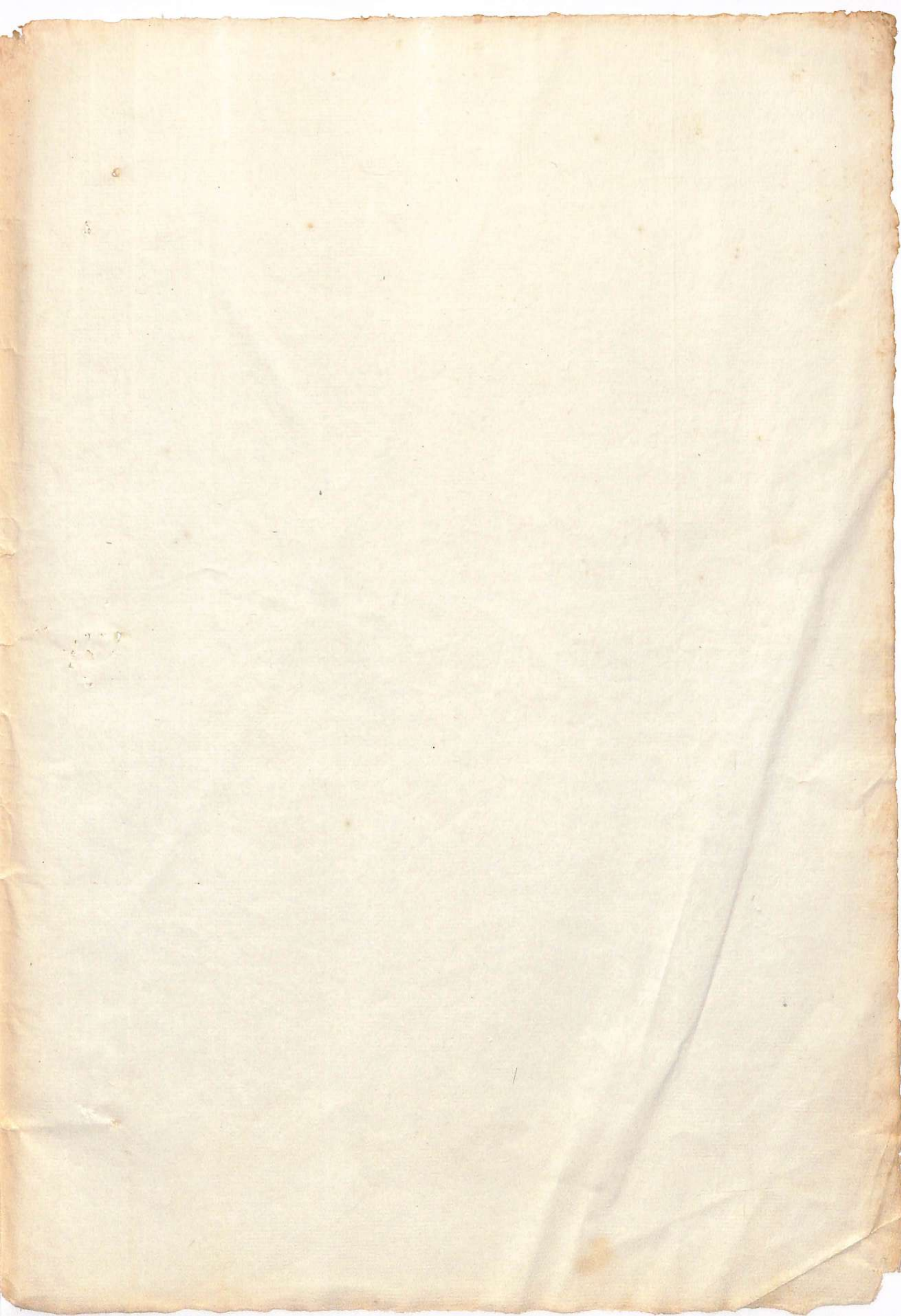
Elogo n'ombrado dia mey
canas nesta villa de Lagos
em meu cartorio fasso estas au
tos concluras ao Juiz Muni
cipal e cidadãos Guilherme
Rickett digue, fize este Ter
mo Eu Manoel Antonio
De Almeida Escrevaes que assina

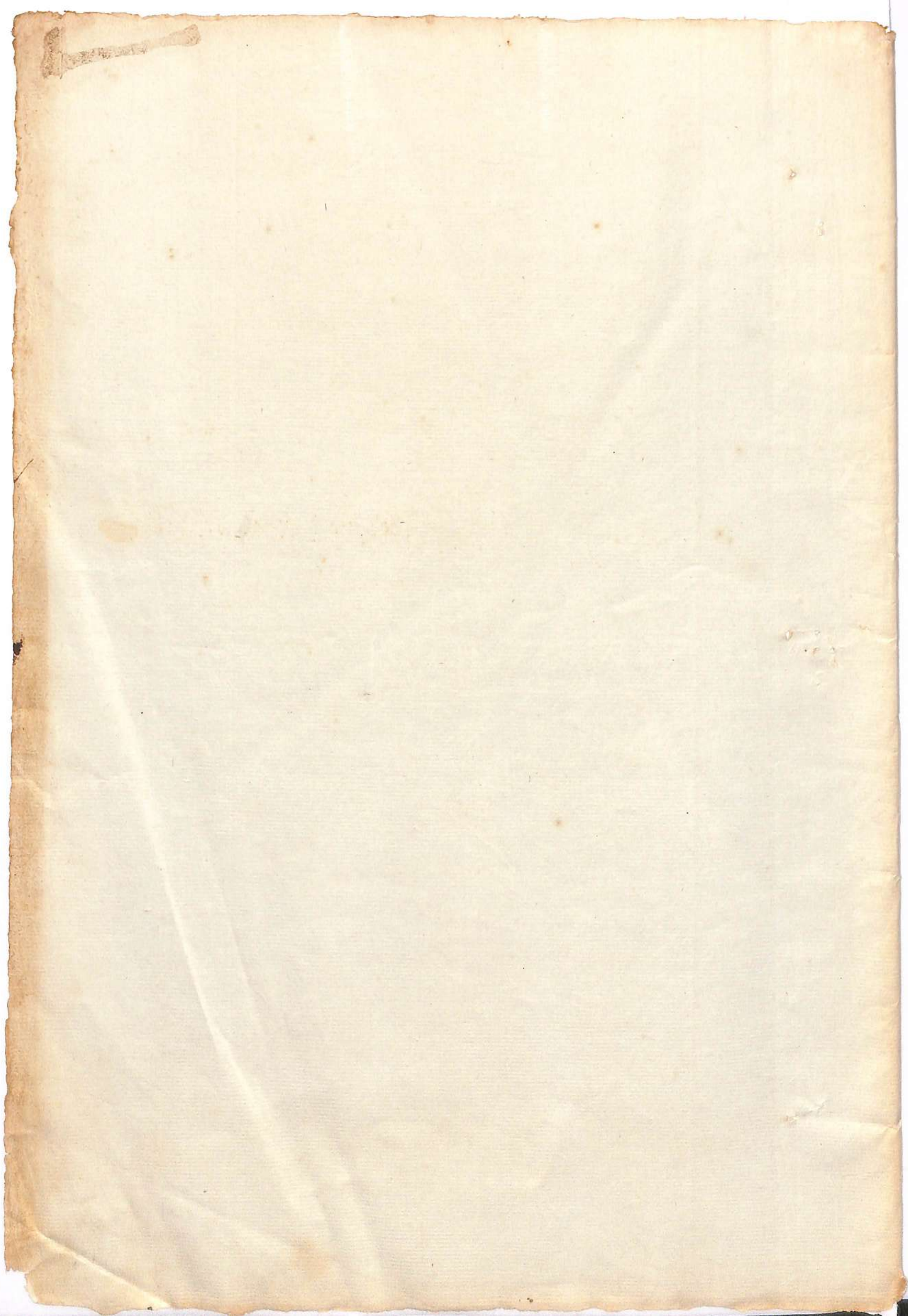
Concluras

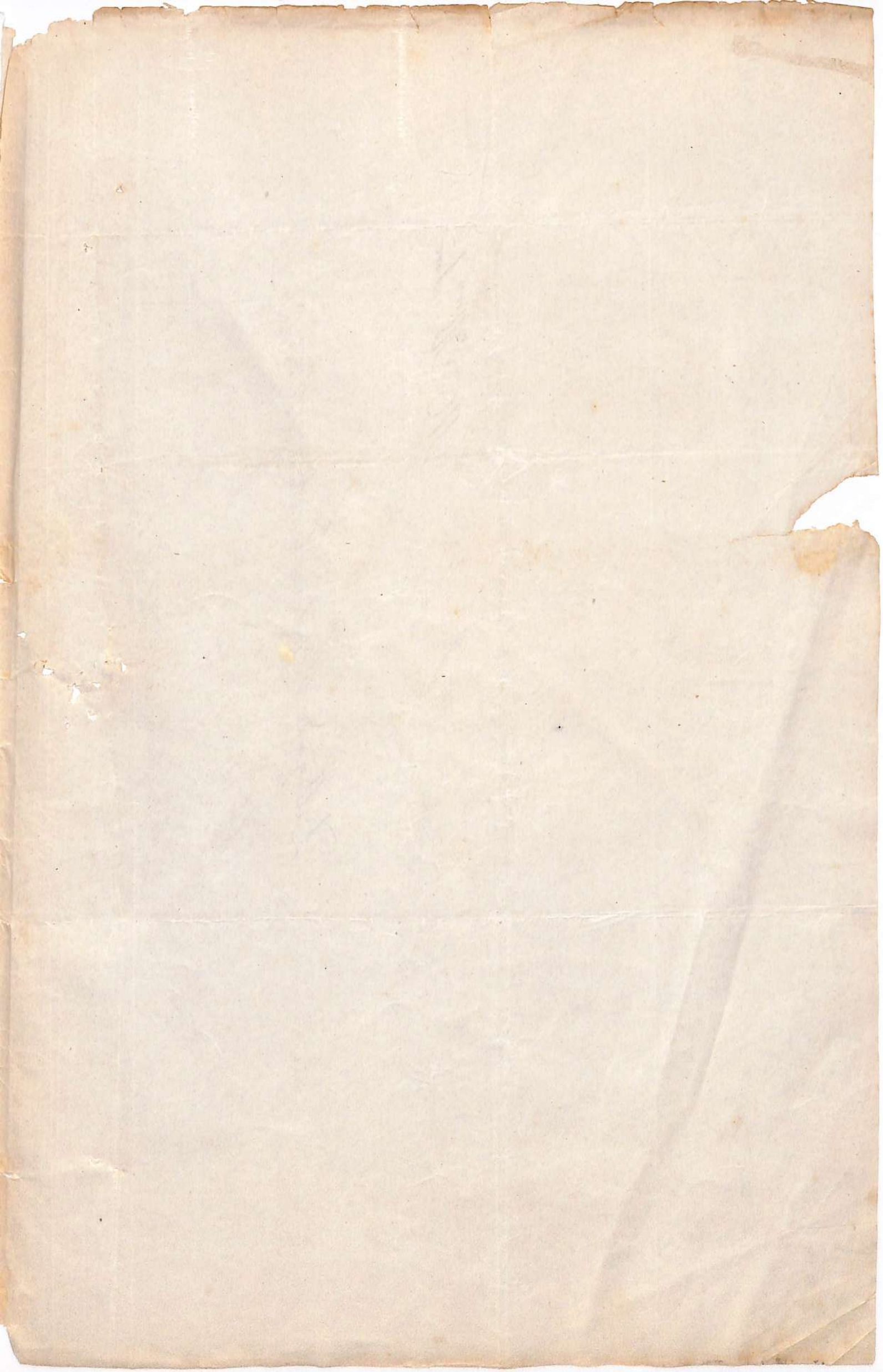
Visto ter o Rio Antonio Ro
drigues Lima cumprido a Senten
ça que lhe fora imposta pelo Tri
bunal dos Jurados, de se lhe bai
xo da culpa; e o Escrivaes riscar
do seu nome do Rol dos Culpados
passe Alvará de Salvação.

Lagos 2 de Fevereiro de 1880.

Guilherme Rickett







D. G.

M. W. L.

Dellegado Antonio Luciano Masado

9^a 2198

do Inspector de la Policía

